CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2026

MODALIDADE	**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026**	
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX (REFEIÇÕES INDIVIDUAIS QUENTES), DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) REGIONALIZADO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, UNIDADE VINCULADA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (CISNORPI)		
FUNDAMENTAÇÃO		
REGIDO PELA LEI Nº14. 133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO III, PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEMAIS LEIS E DECRETOS E NORMATIVAS APLICÁVEIS E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	06/11/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	**DECRETO 7.174/2010**	**INTERVALO DE LANCES**
237/2026	NÃO	R$ 0,01
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	**COTA RESERVADA ME/EPP**	**QUANTIDADE DE LOTES**
NÃO	NÃO	01 (UM) LOTES
MODO DE DISPUTA	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	**REGIME DE EXECUÇÃO**
ABERTO	MENOR PREÇO	PREÇO POR LOTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**	**PRAZO DE ENTREGA**
ATA DE REGISTRO	R$ 211.200,00	12 MESES
VISTORIA	**AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO**	**ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**
NÃO	NÃO	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA
OBSERVAÇÕES GERAIS		
EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO WWW.BNC.ORG.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS, EM ESPECIAL, AS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
AS SESSÕES PÚBLICAS DOS CERTAMES DO CISNORPI PODEM SER ACOMPANHADAS NO ENDEREÇO: WWW.BNC.ORG.BR O EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD EM: WWW.CISNORPI.COM.BR/LICITACAO OU EM WWW.BNC.ORG.BR		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2026

Por intermédio do presente Edital e seus anexos o Departamento de Licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, sediado a Rua Paraná, n. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, torna pública a realização do processo administrativo Nº 237/2026, para dispensa eletrônica 29/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 art. 75, inciso III,e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

1. DO OBJETO.

1.1 Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 **art. 75, inciso III** e suas posteriores alterações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de dispensa Eletrônica, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes), destinadas à alimentação dos pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), conforme Termo de Referência (ANEXO II) com quantitativos estimados nele constante, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

1.2 O valor máximo para a contratação será de R$ 211.200,00 (Duzentos e onze mil e duzentos reais), os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 Todas as despesas de transporte, tributos, instalação, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

1.5 Demais informações sobre a entrega e execução do objeto estarão dispostas no Termo de Referência, anexo deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 A Dispensa eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema na forma eletrônica através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico **da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);**

3 DO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2 Oss pedido de esclarecimento poderá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a resposta no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no EditalO pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

4.4 A participação do licitante se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5 O acesso do operador ao pocesso, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.

4.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no processo, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

4.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

4.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

4.9.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site https://bnc.org.br/ ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 A participação, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 Poderão participar deste Processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública do processo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 O presente processo é de ampla concorrência, não possui lote exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.6.2 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

5.7 Não poderão participar desta licitação àqueles:

5.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

5.7.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.10 Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

5.7.11 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.7.12 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar o processo licitatório;

6.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

6.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

6.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

6.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

6.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.9 Elaborar a ata da sessão;

6.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

6.1.11 Indicar o vencedor do certame;

6.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

6.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

6.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

7.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

7.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime

ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1.1 Menor Valor;

7.2.1.2 Marca;

7.2.1.3 Fabricante;

7.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseqüências:

7.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

7.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

7.3 MODO DE DISPUTA

7.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será a adotado o modo de disputa “ABERTO”, observada a seguinte regulamentação:

7.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

7.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**

7.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

7.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.4.9 Será adotado para o envio de lances no processo eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

7.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1°, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

7.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

7.4.20.2 Empresas brasileiras;

7.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

7.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

8.4 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

8.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

8.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

8.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

9.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

9.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

10.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3,** as propostas de valores inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

10.3.1 Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

10.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

10.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

10.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico:

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

10.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

11.1 A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

11.3 A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

11.3.1 Razão Social da Proponente;

11.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

11.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

11.3.4 Endereço da Proponente;

11.3.5 Número de telefone a Proponente;

11.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

11.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

11.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

11.3.9 Indicação do item Arrematado;

11.3.10 Especificação do item Arrematado:

11.3.11 Descrição do item:

11.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

11.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

11.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

11.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

11.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

11.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

11.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subseqüentes.

11.6 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

11.7 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou

superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

12.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

12.1.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

12.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

12.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

12.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em

qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do *"upload" (carregamento)* dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

12.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

12.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

12.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **12.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

12.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

12.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

12.2.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

12.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

12.2.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

12.3.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

12.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

12.3.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

12.4.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

12.4.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

12.5 DECLARAÇÕES

12.5.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e

assinada, sujeito a desclassificação.

12.5.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

12.5.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

12.5.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

12.5.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

12.5.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

12.5.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

12.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.6.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

12.6.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

12.6.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

12.6.4 A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.

12.6.5 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do processo Eletrônico.

12.6.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.6.7 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

13.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

13.1.1 Ao julgamento das propostas;

13.1.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

13.2.3 Anulação ou revogação da Licitação;

13.3 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

13.4 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

13.5 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.6 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.7 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.11 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.4 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.5 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.6 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.7 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

15.4 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

15.5 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.6 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

15.7 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.8 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.4 O recebimento do objeto será realizado pela CONTRATANTE mediante verificação da conformidade das refeições fornecidas pela CONTRATADA com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

16.5 O recebimento provisório das refeições ocorrerá no momento da entrega pela CONTRATADA nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, mediante conferência da quantidade fornecida, integridade das embalagens, condições de transporte, aparência, qualidade e demais aspectos visíveis que possam ser verificados imediatamente pela fiscalização ou servidor responsável pelo recebimento.

16.6 O recebimento definitivo será realizado após a conferência da conformidade do objeto entregue, mediante confirmação de que as refeições foram fornecidas de acordo com as condições contratadas, observando-se especialmente a qualidade dos alimentos, a adequação das porções, as condições de higiene, a segurança alimentar, a pontualidade da entrega e a manutenção da temperatura adequada para consumo.

16.7 As refeições poderão ser recusadas total ou parcialmente pela CONTRATANTE caso sejam entregues em desacordo com as especificações contratadas, incluindo situações de atraso injustificado, quantidade divergente, embalagens danificadas, alimentos com características inadequadas, temperatura insuficiente ou qualquer condição que comprometa a qualidade e a segurança dos alimentos.

16.8 Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção do fornecimento no prazo determinado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, mantendo a continuidade da alimentação dos pacientes atendidos pelo CAPS I Regionalizado.

16.9 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos alimentos fornecidos, pela segurança sanitária das refeições e por eventuais danos decorrentes de falhas na execução contratual, permanecendo a empresa responsável durante toda a vigência do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

16.10 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas e a adequada prestação do serviço.

16.11 O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente

previstas em lei ou no contrato.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6 Fraudar a licitação;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.5.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual

pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.16 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.16.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

19.1 O valor máximo importa em R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

20.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

20.3.5 o valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo

após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

20.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

20.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11 PAGAMENTO.

20.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

20.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

20.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

20.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

20.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

20.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

20.12 FORMA DE PAGAMENTO.

20.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

20.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irreajustáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

21.1.1 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

21.1.2 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

Divisão do CAPS I – SAP 13.001.04.122.0024.1024.3.3.90.30.00.00. cód reduzido – 66

Elemento de Despesa 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gênero Alimentício Fonte de Recurso 1000

Material de Consumo

23. DO CADASTRO DE RESERVA DOS FORNECEDORES

23.1 O cadastro de reserva dos fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quis serão firmados os contratos.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

24.1 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1.1 A vigência das Atas de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, mediante condições estipuladas no art. 84 da lei 14.133 de 2021 e Resolução 026/2024 do CISNORPI;

24.1.2 A prorrogação das atas de registro de preço, nos termos do caput deste item, deverá ser prescindida da demonstração de viabilidade e vantajosidade da prorrogação, bem como, do aceite da Licitante vencedora;

24.1.3 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, serão desprezadas as quantidades remanescentes e renovadas, em sua totalidade, as quantidades inicialmente registradas, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível as cumular com as quantidades não utilizadas.

24.1.4 Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei 14.133/2021.

24.1.5 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em

nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP
ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS; ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;
ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS
ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Jacarezinho, 29 outubro de 2026.

Antônio Carlos de Campos
Diretor executivo do CISNORPI

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
Gisele Gomes de Oliveira Pena, Divisão Técnica Matrícula: 138873

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes), destinadas à alimentação dos pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

O CAPS I Regionalizado presta atendimento especializado em saúde mental aos usuários do município consorciado de Santo Antônio da Platina/PR, desenvolvendo ações de atenção psicossocial por meio de acompanhamento multiprofissional, atendimentos individuais e em grupo, oficinas terapêuticas e demais atividades voltadas à reabilitação psicossocial e à promoção da saúde.

Considerando que parte dos pacientes permanece na unidade durante períodos que abrangem o horário das refeições, em razão da programação terapêutica e da necessidade de permanência para realização das atividades propostas, faz-se necessária a disponibilização de alimentação adequada, balanceada e preparada em conformidade com as normas sanitárias vigentes. O fornecimento das refeições contribui para a manutenção do estado nutricional dos usuários, favorece a adesão ao tratamento e garante melhores condições para a continuidade das atividades terapêuticas.

Dessa forma, a contratação visa assegurar o fornecimento regular de refeições individuais quentes (marmitex), observando critérios de qualidade, segurança alimentar, higiene, pontualidade na entrega e atendimento às necessidades da Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo CAPS I Regionalizado e o adequado atendimento aos pacientes assistidos pelo CISNORPI.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento de refeições individuais quentes, acondicionadas em embalagens apropriadas (marmitex), destinadas aos pacientes e, quando necessário, aos familiares e acompanhantes vinculados aos atendimentos realizados pelo Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I Regionalizado, com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade integrante da estrutura de atendimento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

O CAPS I Regionalizado constitui importante equipamento da Rede de Atenção Psicossocial, destinado ao atendimento de pessoas que necessitam de acompanhamento especializado em saúde mental, desenvolvendo ações de caráter multiprofissional e interdisciplinar, incluindo consultas, atendimentos individuais e coletivos, acolhimento, oficinas terapêuticas, atividades de convivência, acompanhamento familiar e demais ações voltadas à promoção da saúde, à reabilitação psicossocial e à continuidade do cuidado.

Em razão da natureza e da duração dos atendimentos realizados, parte dos usuários permanece nas dependências da unidade durante períodos que coincidem com o horário das refeições, especialmente o almoço. Nesses casos, a disponibilização de alimentação adequada constitui importante medida de apoio à permanência do usuário no serviço, evitando que a necessidade de deslocamento para alimentação interrompa ou prejudique a participação nas atividades terapêuticas, assistenciais e de acompanhamento programadas pela equipe multiprofissional.

A oferta de refeições aos usuários do CAPS I Regionalizado está relacionada à garantia de condições mínimas de conforto, acolhimento e bem-estar durante sua permanência na unidade, contribuindo para a continuidade das atividades propostas e para a adesão ao acompanhamento em saúde mental. A alimentação adequada também pode favorecer a organização da rotina dos usuários, aspecto relevante no contexto das ações de cuidado e reabilitação psicossocial desenvolvidas pelo serviço.Ressalta-se, ainda, que o atendimento realizado no CAPS I não se restringe exclusivamente ao usuário, abrangendo também seus familiares e, quando aplicável, acompanhantes, que constituem parte relevante do processo terapêutico e da rede de apoio necessária à continuidade do cuidado. A participação da família nas atividades de orientação, acompanhamento, acolhimento e demais ações desenvolvidas pela unidade contribui para o fortalecimento dos vínculos, para a compreensão das necessidades do usuário e para a construção conjunta das estratégias de cuidado.

Nesse contexto, a disponibilização de alimentação também aos familiares e acompanhantes que permaneçam na unidade durante períodos prolongados de atendimento representa medida de acolhimento e apoio à participação familiar no

tratamento. Tal providência pode reduzir a necessidade de interrupção das atividades para deslocamentos externos, especialmente quando o familiar ou acompanhante necessita permanecer junto ao usuário durante o período correspondente ao almoço, favorecendo sua participação nas ações propostas pela equipe.

A medida apresenta especial relevância considerando que o acompanhamento em saúde mental pressupõe a participação ativa da família e da rede de apoio do usuário. Ao proporcionar condições adequadas de permanência na unidade, inclusive quanto à alimentação, o serviço amplia as possibilidades de participação dos familiares nas orientações e atividades terapêuticas, fortalecendo o vínculo entre usuário, família e equipe multiprofissional e contribuindo para a continuidade do cuidado também fora do ambiente institucional.

A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da inexistência de estrutura própria e adequada para preparo de refeições nas dependências do CAPS I Regionalizado. A unidade não dispõe de estrutura destinada à produção regular de refeições em quantidade e condições compatíveis com as necessidades do serviço, o que inviabiliza a execução direta dessa atividade pelo CISNORPI e torna necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento das refeições prontas.

A contratação de empresa especializada possibilitará que as refeições sejam preparadas, acondicionadas, transportadas e entregues em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, qualidade e segurança alimentar, observando-se as normas sanitárias aplicáveis e as especificações estabelecidas pela Administração. Busca-se, dessa forma, assegurar que os alimentos fornecidos sejam apropriados ao consumo e entregues de maneira regular e pontual, compatibilizando o fornecimento com os horários de funcionamento e atendimento da unidade.

O fornecimento terceirizado também proporciona maior eficiência administrativa e operacional, permitindo que os profissionais do CAPS I concentrem seus esforços nas atividades assistenciais e terapêuticas próprias da unidade, sem a necessidade de disponibilização de servidores, estrutura física, equipamentos, insumos e recursos destinados à preparação de refeições.

A contratação deverá contemplar refeições individuais em quantidade suficiente para atender à demanda estimada da unidade, observando-se as características e especificações definidas no Termo de Referência, de modo a garantir padronização, qualidade, regularidade e segurança no fornecimento. A entrega deverá ocorrer em condições apropriadas para consumo imediato, considerando os horários das atividades e a rotina de atendimento do CAPS I Regionalizado.

Além de atender a uma necessidade operacional, o fornecimento das refeições constitui medida complementar às ações de cuidado desenvolvidas pelo CAPS I, contribuindo para um ambiente mais acolhedor e humanizado. A disponibilização de alimentação durante a permanência dos usuários e, quando prevista, de seus familiares ou acompanhantes, favorece a criação de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades terapêuticas, de convivência e de acompanhamento familiar.

Sob a perspectiva da Administração Pública, a contratação também se mostra compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade e da adequada prestação dos serviços de saúde, uma vez que busca assegurar condições necessárias ao funcionamento regular da unidade e à execução das ações de atenção psicossocial.

Diante do exposto evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições individuais quentes (marmitex) ao CAPS I Regionalizado, como forma de assegurar alimentação adequada aos usuários durante sua permanência na unidade e proporcionar condições de acolhimento e apoio aos familiares e acompanhantes que participem do processo de cuidado, contribuindo para a continuidade das atividades terapêuticas, o fortalecimento dos vínculos familiares, a adesão ao tratamento e a qualidade da assistência prestada pelo CISNORPI.

3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), uma vez que visa garantir a continuidade dos serviços de assistência em saúde mental prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da integralidade da atenção à saúde.

O fornecimento de refeições aos pacientes que permanecem na unidade durante o período das atividades terapêuticas constitui ação de apoio indispensável ao adequado funcionamento do serviço, contribuindo para a permanência dos usuários nas atividades propostas, para a adesão ao tratamento e para a qualidade da assistência prestada.

A contratação encontra-se compatível com o planejamento das ações administrativas e orçamentárias do CISNORPI e deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável, bem como em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira da entidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação demonstra alinhamento com os objetivos estratégicos do CISNORPI de promover atendimento humanizado, contínuo e de qualidade aos usuários dos municípios consorciados, assegurando os meios necessários para o

pleno desenvolvimento das atividades do CAPS I Regionalizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Fornecimento de refeições individuais quentes (marmitex), preparadas no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes de boa qualidade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- As refeições deverão apresentar embalagens apropriadas para transporte de alimentos, garantindo a conservação da temperatura, higiene e integridade até o momento do consumo.
- A empresa contratada deverá possuir as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para funcionamento e manipulação de alimentos, bem como atender às normas da Vigilância Sanitária.
- As entregas deverão ocorrer diariamente, nos horários previamente definidos pela Administração, de forma pontual, assegurando que as refeições sejam entregues frescas e quentes, aptas para consumo imediato pelos pacientes.
- A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender integralmente às demandas do CAPS I Regionalizado, inclusive em situações de aumento eventual da quantidade de refeições ou necessidade de substituição de refeições que apresentem qualquer desconformidade.
- As refeições deverão ser transportadas em veículo e recipientes adequados ao transporte de alimentos preparados, observando as normas de higiene e segurança alimentar.
- A contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer refeição que seja entregue em desacordo com as especificações, com temperatura inadequada, vazamento, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, a logística de preparo e entrega exerce influência direta na qualidade do serviço prestado. Assim, será exigido que a empresa possua condições operacionais para realizar as entregas dentro do tempo estabelecido pela Administração, assegurando que as marmitex cheguem ao CAPS I Regionalizado em temperatura adequada, preservando suas características sensoriais, qualidade nutricional e segurança alimentar.

Embora a legislação assegure a ampla competitividade entre os licitantes, a exigência de cumprimento dos prazos de entrega e das condições de conservação dos alimentos tende a privilegiar empresas que disponham de estrutura logística compatível com a execução do objeto, reduzindo riscos de atrasos, imprevistos, aumento dos custos operacionais e comprometimento da qualidade das refeições fornecidas.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE.

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada considerando a demanda de pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, sediado no Município de Santo Antônio da Platina/PR, que presta atendimento aos usuários.

O quantitativo de refeições foi projetado com base no histórico de atendimentos realizados pelo CAPS I, no número médio de pacientes que permanecem na unidade durante o período do almoço para participação das atividades terapêuticas e na previsão de continuidade dos serviços ao longo da vigência da contratação.

Foram considerados, ainda, a possibilidade de variações na demanda decorrentes do aumento ou redução do número de pacientes encaminhados pelos municípios consorciados, buscando assegurar o fornecimento contínuo de alimentação sem interrupções na assistência prestada.

Assim, estima-se a necessidade de fornecimento de 880 unidades/mês × 12 meses = 10.560 unidades (refeições individuais quentes) durante o período de vigência contratual, conforme memória de cálculo apresentada

Estima se um valor, conforme orçamentos apresentado de R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais) ano.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "H" e art. 23)

O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)

7. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado para o fornecimento de alimentação aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado.

Após o levantamento, verificaram-se as seguintes alternativas:

I. Preparo das refeições pela própria Administração (execução direta):

Essa alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista que o CAPS I Regionalizado não dispõe de cozinha industrial, equipamentos, estrutura física adequada, profissionais especializados para preparo dos alimentos, nem condições de atender às exigências sanitárias necessárias para produção de refeições em escala.

II. Contratação de empresa especializada para preparo e entrega de marmitex (refeições individuais quentes):

Consiste na contratação de empresa do ramo alimentício responsável pelo preparo, acondicionamento e entrega das refeições prontas para consumo. Trata-se da solução mais utilizada pela Administração Pública em situações semelhantes, pois dispensa investimentos em infraestrutura, equipamentos e contratação de pessoal específico, além de transferir à contratada a responsabilidade pela produção dos alimentos, observadas as normas sanitárias vigentes.

III. Fornecimento de refeições por restaurantes conveniados (vale-refeição ou refeições no estabelecimento): Essa alternativa foi considerada inadequada em razão das características do atendimento prestado pelo CAPS I Regionalizado, uma vez que exigiria o deslocamento dos pacientes durante o período das atividades terapêuticas,
comprometendo a continuidade do tratamento, aumentando os custos operacionais e reduzindo a segurança e o controle dos usuários.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes), entregues diretamente nas dependências do CAPS I Regionalizado.

Essa solução apresenta melhor relação entre custo e benefício, assegura maior eficiência operacional, elimina a necessidade de investimentos em estrutura própria, garante o fornecimento contínuo da alimentação e permite que as refeições sejam entregues prontas para consumo, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e pontualidade.

Considerando que as refeições devem ser consumidas logo após a entrega, a solução adotada também favorece empresas com capacidade logística para realizar entregas rápidas, garantindo que os alimentos cheguem frescos, quentes e em condições adequadas de consumo, reduzindo riscos de atrasos, perdas de qualidade e intercorrências durante o transporte.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes), com entrega diretamente nas dependências do Centro deAtenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do CISNORPI.

A solução escolhida apresenta melhor relação entre custo e benefício, uma vez que elimina a necessidade de investimentos públicos em estrutura física, equipamentos, contratação de mão de obra especializada e aquisição de insumos para preparo das refeições. Além disso, permite que a Administração concentre seus recursos na prestação dos serviços de saúde mental, transferindo à contratada a responsabilidade pelo preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos.

A entrega das refeições prontas proporciona maior praticidade, eficiência e continuidade das atividades terapêuticas, evitando o deslocamento dos pacientes para outros locais e garantindo que permaneçam no CAPS durante toda a programação prevista.

Outro fator relevante é a necessidade de que as refeições sejam entregues diariamente em curto espaço de tempo entre o preparo e o consumo, preservando a temperatura, o sabor, a qualidade nutricional e as condições de segurança alimentar. Dessa forma, a solução adotada reduz riscos de atrasos, imprevistos logísticos e perda da qualidade dos alimentos.

Embora a contratação seja aberta à participação de qualquer empresa que atenda às exigências do edital, é esperado que fornecedores com estrutura operacional próxima ao local de entrega possuam maior facilidade para cumprir os prazos estabelecidos, assegurando maior agilidade, menores custos de deslocamento e a entrega das refeições ainda frescas e quentes, fatores essenciais para a adequada execução do objeto.

Assim, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex mostra-se técnica, econômica e operacionalmente a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes), com entrega diretamente nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do CISNORPI.

A solução escolhida apresenta melhor relação entre custo e benefício, uma vez que elimina a necessidade de investimentos públicos em estrutura física, equipamentos, contratação de mão de obra especializada e aquisição de insumos para preparo das refeições. Além disso, permite que a Administração concentre seus recursos na prestação dos serviços de saúde mental, transferindo à contratada a responsabilidade pelo preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos.

A entrega das refeições prontas proporciona maior praticidade, eficiência e continuidade das atividades terapêuticas, evitando o deslocamento dos pacientes para outros locais e garantindo que permaneçam no CAPS durante toda a programação prevista.

Outro fator relevante é a necessidade de que as refeições sejam entregues diariamente em curto espaço de tempo entre o preparo e o consumo, preservando a temperatura, o sabor, a qualidade nutricional e as condições de segurança alimentar.

Dessa forma, a solução adotada reduz riscos de atrasos, imprevistos logísticos e perda da qualidade dos alimentos.

Embora a contratação seja aberta à participação de qualquer empresa que atenda às exigências do edital, é esperado que fornecedores com estrutura operacional próxima ao local de entrega possuam maior facilidade para cumprir os prazos estabelecidos, assegurando maior agilidade, menores custos de deslocamento e a entrega das refeições ainda frescas e quentes, fatores essenciais para a adequada execução do objeto.

Assim, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex mostra-se técnica, econômica e operacionalmente a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "C")

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex (refeições individuais prontas e quentes), em quantidade média estimada de 880 (oitocentas e oitenta) refeições mensais, destinadas à alimentação dos pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, localizado no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

A contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento regular de refeições aos pacientes atendidos pela unidade, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de alimentação durante o atendimento, bem como para o desenvolvimento das atividades assistenciais realizadas pelo CAPS I, considerando a importância da alimentação como parte do cuidado integral e da atenção à saúde mental.

A solução compreende o preparo, o acondicionamento adequado, o transporte e a entrega das refeições prontas para consumo, devendo a empresa contratada observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, especialmente quanto às condições de higiene, manipulação, conservação, temperatura, armazenamento e transporte dos alimentos. As refeições deverão apresentar qualidade, quantidade e condições adequadas para consumo, ser acondicionadas em embalagens individuais apropriadas para alimentos quentes e entregues no local e nos horários estabelecidos pela Administração.

O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda da unidade, respeitando a quantidade média mensal estimada e as condições definidas no Termo de Referência, de modo a evitar a falta de refeições e o desperdício de alimentos.

A quantidade efetivamente solicitada deverá observar a necessidade do serviço, considerando que a estimativa mensal constitui parâmetro de planejamento da contratação.

A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto, disponibilizando estrutura, equipamentos, pessoal e logística necessários à preparação e à entrega das refeições, além de cumprir as exigências legais aplicáveis ao exercício da atividade. Caberá ao CISNORPI acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade das refeições fornecidas, as condições de entrega, a qualidade dos alimentos e o cumprimento das obrigações assumidas.

A contratação deverá ser precedida de procedimento de seleção do fornecedor, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, transparência, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta busca garantir o fornecimento adequado, regular e seguro de refeições aos pacientes do CAPS I Regionalizado, assegurando a continuidade das atividades assistenciais da unidade, a qualidade do serviço prestado e a utilização eficiente dos recursos públicos.

11. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes) destinadas aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado apresenta riscos inerentes à execução do objeto, os quais foram avaliados pela Administração e considerados passíveis de gerenciamento mediante fiscalização adequada e estabelecimento de obrigações claras no instrumento contratual.

O principal risco identificado refere-se à possibilidade de atrasos na entrega das refeições, o que pode comprometer a rotina de atendimento e o desenvolvimento das atividades terapêuticas realizadas pelo CAPS I. Para minimizar esse risco, o contrato deverá estabelecer horários previamente definidos para entrega, além de prever mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Outro risco relevante consiste na entrega de refeições com temperatura inadequada ou em condições que comprometam sua qualidade, segurança alimentar e condições de consumo. Considerando que as refeições deverão ser consumidas logo após a entrega, será exigido que a contratada realize o preparo no mesmo dia, utilize embalagens apropriadas para conservação térmica e transporte adequado, garantindo que os alimentos cheguem frescos, quentes e em conformidade com as normas

sanitárias vigentes.

Também poderá ocorrer o fornecimento de refeições em quantidade inferior à solicitada ou em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração. Nesses casos, caberá à contratada promover a substituição ou complementação imediata das refeições, sem ônus para o CISNORPI, assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes.

Há, ainda, o risco de interrupção temporária do fornecimento em razão de problemas operacionais da empresa contratada. Esse risco poderá ser mitigado mediante acompanhamento permanente da execução contratual, fiscalização por servidor designado e aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato, sempre que necessário.

Considera-se também a possibilidade de variações na quantidade de pacientes atendidos pelos municípios consorciados, o que poderá ocasionar aumento ou redução da demanda por refeições durante a vigência contratual. Tal situação será administrada por meio do acompanhamento contínuo da demanda, permitindo que os pedidos sejam realizados conforme a necessidade efetiva do serviço.

Diante das medidas de controle previstas e da natureza do objeto, conclui-se que os riscos identificados são de baixa complexidade e podem ser adequadamente mitigados pela Administração, não comprometendo a viabilidade da contratação. Assim, a solução proposta apresenta condições técnicas e operacionais para assegurar o fornecimento contínuo de alimentação aos pacientes do CAPS I Regionalizado, garantindo qualidade, segurança alimentar, regularidade e eficiência na execução contratual.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá concluir a instrução do processo licitatório, elaborando o Termo de Referência com a definição detalhada das especificações técnicas do objeto, quantitativos estimados, condições de execução, critérios de recebimento, fiscalização e demais exigências necessárias à adequada prestação do serviço.

Também deverá ser designado servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, que acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade das refeições, ao cumprimento dos horários de entrega e às condições de higiene e segurança alimentar.

Em razão da natureza do objeto, será estabelecido no Termo de Referência que as refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega, acondicionadas em embalagens apropriadas e transportadas de forma a preservar sua temperatura, qualidade e integridade, garantindo que cheguem ao CAPS I Regionalizado frescas, quentes e em condições adequadas para consumo imediato pelos pacientes.

A Administração também definirá horários de entrega compatíveis com a rotina de atendimento da unidade, de forma a evitar atrasos que possam comprometer o desenvolvimento das atividades terapêuticas e o atendimento aos usuários.

Embora a licitação seja aberta à participação de qualquer empresa que atenda às condições estabelecidas no edital, a definição de requisitos relacionados ao tempo de entrega, à conservação da temperatura dos alimentos e à capacidade logística da contratada visa assegurar maior eficiência na execução contratual, reduzir riscos de imprevistos, evitar perdas de qualidade das refeições e promover maior economicidade operacional durante a execução do contrato.

Concluídas essas providências, a Administração estará apta a celebrar o contrato, garantindo condições adequadas para a execução do objeto e para o atendimento das necessidades dos pacientes assistidos pelo CAPS I Regionalizado.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

Com a realização do presente processo de contratação, busca-se assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de marmitex (refeições individuais quentes) destinadas à alimentação dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

A contratação tem como resultado esperado garantir que os usuários atendidos pelo CAPS I Regionalizado, provenientes do município consorciado de Santo Antônio da Platina/PR, tenha acesso à alimentação adequada durante sua permanência na unidade, contribuindo para a continuidade das atividades terapêuticas, para a adesão ao tratamento e para a prestação de um atendimento humanizado e integral.

Pretende-se, ainda, assegurar que as refeições sejam fornecidas com qualidade, segurança alimentar e em condições apropriadas de consumo, sendo entregues frescas, quentes e dentro dos horários estabelecidos, de modo a preservar suas características nutricionais e garantir o bem-estar dos pacientes.

A contratação também busca promover maior eficiência administrativa e economicidade para o CISNORPI, evitando a necessidade de investimentos em estrutura própria para preparo de alimentos, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal especializado e demais custos relacionados à produção interna de refeições.

Espera-se, com a contratação, obter uma solução eficiente e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo CAPS I Regionalizado, reduzindo riscos de interrupção no fornecimento de alimentação e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das ações de atenção psicossocial realizadas pela unidade.

Dessa forma, o processo pretende assegurar o atendimento do interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, qualidade na prestação dos serviços e integralidade do cuidado aos pacientes assistidos pelo CISNORPI.

14. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes), destinadas à alimentação dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo CAPS I Regionalizado, considerando que os pacientes atendidos pelo município consorciado de Santo Antônio da Platina/PR permanecem na unidade durante períodos que abrangem o horário das refeições, em razão da participação nas atividades terapêuticas e no acompanhamento multiprofissional.

A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para preparo e fornecimento de refeições prontas, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois permite o atendimento da demanda sem a necessidade de investimentos em estrutura própria, garantindo maior eficiência, regularidade e segurança alimentar.

Ressalta-se que a definição dos requisitos de execução, especialmente quanto aos horários de entrega, condições de transporte, conservação da temperatura e qualidade das refeições, visa assegurar que os alimentos sejam entregues frescos, quentes e adequados ao consumo, preservando o bem-estar dos pacientes e a continuidade das ações desenvolvidas pelo serviço de saúde mental.

Assim, considerando a necessidade identificada, a análise das soluções disponíveis no mercado e os benefícios esperados, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e atende ao interesse público, devendo prosseguir com a elaboração dos documentos necessários para a realização do procedimento de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Jacarezinho, 29 de outubro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

Anexo 01 – Mapa de Risco

Risco	Fase	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
Ausência ou baixa participação de fornecedores interessados	Planejamento/Seleção	Baixa	Médio	Possibilidade de fracasso ou atraso no processo de contratação	Realização de pesquisa de mercado, definição adequada das condições de execução e requisitos compatíveis com a realidade do mercado	Reavaliação das condições do processo e adoção das medidas administrativas cabíveis
Contratação de empresa sem capacidade operacional suficiente	Seleção	Baixa	Alto	Falhas no fornecimento, atrasos ou comprometimento da qualidade das refeições	Exigência de documentação de habilitação e comprovação de capacidade para execução do serviço	Aplicação das medidas previstas no contrato e substituição do fornecedor, quando necessário
Atraso na entrega das refeições	Execução contratual	Média	Alto	Interrupção das atividades programadas e prejuízo aos pacientes atendidos	Definição de horários de entrega, fiscalização contratual e exigência de capacidade logística adequada	Notificação da contratada, aplicação de penalidades e adoção das medidas previstas no contrato
Entrega de refeições frias ou em temperatura inadequada	Execução contratual	Média	Alto	Comprometimento da qualidade, segurança alimentar e aceitação pelos pacientes	Exigir preparo no mesmo dia, embalagens adequadas e transporte que preserve a temperatura dos alimentos	Recusa das refeições e substituição imediata pela contratada
Fornecimento de alimentos fora dos padrões de qualidade ou higiene	Execução contratual	Baixa	Alto	Risco à saúde dos usuários e descumprimento contratual	Exigir observância das normas sanitárias e boas práticas de manipulação de alimentos	Recusa do fornecimento, comunicação à contratada e aplicação de sanções quando cabíveis
Quantidade de refeições entregue divergente da solicitada	Execução contratual	Baixa	Médio	Falta ou desperdício de refeições	Conferência no recebimento e controle dos pedidos realizados	Solicitação de complementação ou ajuste imediato pela contratada
Interrupção do fornecimento por problemas da contratada	Execução contratual	Baixa	Alto	Prejuízo à continuidade da alimentação dos pacientes	Acompanhamento da execução, fiscalização permanente e previsão contratual de responsabilidades	Adoção de medidas administrativas, contratação emergencial quando legalmente cabível ou substituição do fornecedor
Aumento ou redução da demanda de pacientes atendidos	Execução contratual	Média	Médio	Alteração da quantidade necessária de refeições	Acompanhamento periódico da demanda dos municípios consorciados atendidos pelo CAPS I	Ajuste dos pedidos conforme necessidade e disponibilidade contratual
Aumento dos custos de deslocamento e logística	Execução contratual	Média	Médio	Dificuldade na manutenção dos prazos e qualidade da entrega	Definição de requisitos de entrega compatíveis com a necessidade do serviço, priorizando eficiência logística	Avaliação da execução contratual e adoção das medidas previstas na legislação

I. Após a identificação e avaliação dos riscos, verifica-se que os eventos levantados possuem medidas preventivas e corretivas capazes de reduzir seus impactos, não comprometendo a viabilidade da contratação.

II. A fiscalização adequada, a definição clara das obrigações da contratada e o acompanhamento contínuo do fornecimento serão fundamentais para assegurar que as refeições sejam entregues de forma regular, segura, dentro do prazo estabelecido e em condições adequadas de consumo, garantindo o atendimento das necessidades dos pacientes do CAPS I Regionalizado.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "A")

1.1 Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 art. 75, inciso III e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de sistema de registro de preços, na modalidade dispensa eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes), destinadas à alimentação dos pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), conforme especificações constantes nas solicitações constantes nesse processo, em atendimento as necessidades do consórcio público intermunicipal de saúde do norte pioneiro – CISNORPI.

1.2 O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso XIII da lei federal 14.133/21.

1.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do seu extrato no diário oficial do CISNORPI.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeições individuais quentes, fornecidas prontas, acondicionadas em embalagens descartáveis, mantidas em temperatura adequada para consumo imediato, contemplando prato principal (proteína animal, arroz, feijão e acompanhamento), observando padrões de higiene e qualidade alimentar.	10.560	un	R$ 20,00	R$ 211.200,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "B" e art. 18)

3.1 Considerando a realização do **Pregão Eletrônico nº 41/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 220/2026**, cuja sessão pública ocorreu em 22 de outubro de 2026, tendo o procedimento sido declarado deserto em razão da ausência de interessados, apesar da devida publicação e divulgação do certame pelos meios oficiais, justifica-se a análise da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O objeto da contratação consiste no fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes), destinados à alimentação dos pacientes atendidos pelo **Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado**, sediado no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

3.3 A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do atendimento prestado aos usuários do CAPS I, considerando que o fornecimento de refeições integra as condições de acolhimento, assistência e suporte aos pacientes atendidos pela unidade. A ausência ou interrupção desse fornecimento poderá comprometer a organização dos serviços e o adequado atendimento ao público assistido, tornando necessária a adoção de providências administrativas para viabilizar a contratação.

3.4 Nesse contexto, o insucesso do procedimento licitatório anterior, decorrente da ausência de interessados, evidencia a necessidade de buscar uma solução administrativa que possibilite a satisfação da demanda, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público.

3.5 A eventual contratação direta deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a manutenção das condições definidas no edital do procedimento anterior e a observância do prazo legal de até 1 (um) ano contado da data de realização da licitação, além da comprovação de que a contratação atende aos requisitos legais aplicáveis. Deverão, ainda, ser demonstrada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a adequação da proposta selecionada e a regularidade da instrução processual, nos termos da legislação vigente.

3.6 O CAPS I Regionalizado constitui importante equipamento da Rede de Atenção Psicossocial, destinado ao atendimento de pessoas que necessitam de acompanhamento especializado em saúde mental, desenvolvendo ações de caráter multiprofissional e interdisciplinar, incluindo consultas, atendimentos individuais e coletivos, acolhimento, oficinas terapêuticas, atividades de convivência, acompanhamento familiar e demais ações voltadas à promoção da saúde, à reabilitação psicossocial e à continuidade do cuidado.

3.7 Em razão da natureza e da duração dos atendimentos realizados, parte dos usuários permanece nas dependências da unidade durante períodos que coincidem com o horário das refeições, especialmente o almoço. Nesses casos, a disponibilização de alimentação adequada constitui importante medida de apoio à permanência do usuário no serviço, evitando que a necessidade de deslocamento para alimentação interrompa ou prejudique a participação nas atividades terapêuticas, assistenciais e de acompanhamento programadas pela equipe multiprofissional.

3.8 A oferta de refeições aos usuários do CAPS I Regionalizado está relacionada à garantia de condições mínimas de conforto, acolhimento e bem-estar durante sua permanência na unidade, contribuindo para a continuidade das atividades propostas e para a adesão ao acompanhamento em saúde mental. A alimentação adequada também pode favorecer a organização da rotina dos usuários, aspecto relevante no contexto das ações de cuidado e reabilitação psicossocial desenvolvidas pelo serviço.

3.9 Ressalta-se, ainda, que o atendimento realizado no CAPS I não se restringe exclusivamente ao usuário, abrangendo também seus familiares e, quando aplicável, acompanhantes, que constituem parte relevante do processo terapêutico e da rede de apoio necessária à continuidade do cuidado. A participação da família nas atividades de orientação, acompanhamento, acolhimento e demais ações desenvolvidas pela unidade contribui para o fortalecimento dos vínculos, para a compreensão das necessidades do usuário e para a construção conjunta das estratégias de cuidado

3.10 Nesse contexto, a disponibilização de alimentação também aos familiares e acompanhantes que permaneçam na unidade durante períodos prolongados de atendimento representa medida de acolhimento e apoio à participação familiar no tratamento. Tal providência pode reduzir a necessidade de interrupção das atividades para deslocamentos externos, especialmente quando o familiar ou acompanhante necessita permanecer junto ao usuário durante o período correspondente ao almoço, favorecendo sua participação nas ações propostas pela equipe.

3.11 A medida apresenta especial relevância considerando que o acompanhamento em saúde mental pressupõe a participação ativa da família e da rede de apoio do usuário. Ao proporcionar condições adequadas de permanência na unidade, inclusive quanto à alimentação, o serviço amplia as possibilidades de participação dos familiares nas orientações e atividades terapêuticas, fortalecendo o vínculo entre usuário, família e equipe multiprofissional e contribuindo para a continuidade do cuidado também fora do ambiente institucional.

3.12 A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da inexistência de estrutura própria e adequada para preparo de refeições nas dependências do CAPS I Regionalizado. A unidade não dispõe de estrutura destinada à produção regular de refeições em quantidade e condições compatíveis com as necessidades do serviço, o que inviabiliza a execução direta dessa atividade pelo CISNORPI e torna necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento das refeições prontas.

3.13 A contratação de empresa especializada possibilitará que as refeições sejam preparadas, acondicionadas, transportadas e entregues em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, qualidade e segurança alimentar, observando-se as normas sanitárias aplicáveis e as especificações estabelecidas pela Administração. Busca-se, dessa forma, assegurar que os alimentos fornecidos sejam apropriados ao consumo e entregues de maneira regular e pontual, compatibilizando o fornecimento com os horários de funcionamento e atendimento da unidade.

3.14 O fornecimento terceirizado também proporciona maior eficiência administrativa e operacional, permitindo que os profissionais do CAPS I concentrem seus esforços nas atividades assistenciais e terapêuticas próprias da unidade, sem a necessidade de disponibilização de servidores, estrutura física, equipamentos, insumos e recursos destinados à preparação de refeições.

3.15 A contratação deverá contemplar refeições individuais em quantidade suficiente para atender à demanda estimada da unidade, observando-se as características e especificações definidas no Termo de Referência, de modo a garantir padronização, qualidade, regularidade e segurança no fornecimento. A entrega deverá ocorrer em condições apropriadas para consumo imediato, considerando os horários das atividades e a rotina de atendimento do CAPS I Regionalizado.

3.16 Além de atender a uma necessidade operacional, o fornecimento das refeições constitui medida complementar às ações de cuidado desenvolvidas pelo CAPS I, contribuindo para um ambiente mais acolhedor e humanizado. A disponibilização de alimentação durante a permanência dos usuários e, quando prevista, de seus familiares ou acompanhantes, favorece a criação de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades terapêuticas, de convivência e de acompanhamento familiar.

3.17 Sob a perspectiva da Administração Pública, a contratação também se mostra compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade e da adequada prestação dos serviços de saúde, uma vez que busca assegurar condições necessárias ao funcionamento regular da unidade e à execução das ações de atenção psicossocial.

3.18 Ressalta-se que a contratação deverá abranger o fornecimento das refeições nas condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no procedimento originário, desde que preservadas as condições legais que autorizam a utilização da hipótese de dispensa, sem alterações que descaracterizem os pressupostos da contratação direta.

3.19 A adoção da dispensa de licitação casa devidamente comprovado o atendimento aos requisitos legais, apresenta-se como alternativa para viabilizar o fornecimento de marmitex aos pacientes atendidos pelo CAPS I Regionalizado, evitando prejuízos à assistência prestada e assegurando o atendimento da necessidade pública que motivou a contratação.

3.20 A contratação deverá ser devidamente instruída e motivada, com a juntada dos documentos pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 41/2026, Processo Administrativo nº 220/2026, da comprovação de que o certame restou deserto, da justificativa de preço, da documentação de habilitação exigível e dos demais elementos necessários à demonstração da vantajosidade e da legalidade da contratação direta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.21 Diante do exposto evidenciam-se a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições individuais quentes (marmitex) ao CAPS I Regionalizado, como forma de assegurar alimentação adequada aos usuários durante sua permanência na unidade e proporcionar condições de acolhimento e apoio aos familiares e acompanhantes que participem do processo de cuidado, contribuindo para a continuidade das atividades terapêuticas, o fortalecimento dos vínculos familiares, a adesão ao tratamento e a qualidade da assistência prestada pelo CISNORPI.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “C”)

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes), destinadas à alimentação dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

4.2 A contratação tem como finalidade atender à necessidade administrativa de disponibilizar alimentação adequada aos usuários que permanecem na unidade durante o período das refeições, em razão da participação em atividades terapêuticas, atendimentos multiprofissionais e demais ações desenvolvidas pelo CAPS I Regionalizado. O fornecimento das refeições contribuirá para a continuidade do cuidado em saúde mental, proporcionando melhores condições para permanência dos pacientes na unidade e para o desenvolvimento das atividades previstas no plano terapêutico individual e coletivo.

4.3 A solução contempla o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições prontas para consumo, devendo a contratada garantir que os alimentos sejam produzidos em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, observando as normas sanitárias vigentes. As marmitex deverão ser entregues dentro dos horários estabelecidos pela Administração, preservando a temperatura, qualidade, sabor e características nutricionais dos alimentos, de forma que cheguem aos pacientes frescas e quentes.

4.4 A execução do serviço deverá ocorrer de forma integrada às atividades já desenvolvidas pelo CAPS I Regionalizado, não havendo necessidade de alteração dos fluxos internos da unidade, criação de novos sistemas ou contratação de serviços complementares. A entrega das refeições será realizada diretamente no local de funcionamento do CAPS I, possibilitando que a equipe multiprofissional mantenha o planejamento das atividades terapêuticas sem necessidade de deslocamento dos pacientes para outros ambientes destinados à alimentação.

4.5 A contratação também se integra aos demais serviços e contratos existentes no âmbito do CISNORPI relacionados ao funcionamento e manutenção da unidade, complementando a estrutura necessária para a prestação da assistência em saúde mental aos usuários do município consorciado de Santo Antônio da Platina/PR.

4.6 A solução escolhida proporciona maior eficiência administrativa, uma vez que evita a necessidade de implantação de estrutura própria para produção de refeições, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais específicos e gerenciamento de estoque de alimentos, permitindo que a Administração concentre seus recursos na execução das atividades finalísticas de assistência à saúde

4.7 Dessa forma, a contratação do fornecimento de marmitex apresenta-se como solução técnica, operacional e economicamente adequada para atender à demanda do CAPS I Regionalizado, garantindo alimentação segura, regular e de qualidade aos pacientes, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

5.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À REALIZAÇÃO DE NOVO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1.1 A escolha pela contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorre do insucesso do Pregão Eletrônico nº 41/2026, Processo Administrativo nº 220/2026, cuja sessão pública, realizada em

22 de outubro de 2026, restou deserta, sem o comparecimento de licitantes interessados, apesar da divulgação oficial do certame.

5.1.2 A decisão administrativa considera, especialmente, a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de marmitex (refeições individuais quentes) destinados à alimentação dos pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, localizado no Município de Santo Antônio da Platina/PR e vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

5.1.3 A realização de novo pregão eletrônico implicaria a necessidade de reiniciar etapas administrativas, incluindo eventual revisão e aprovação dos documentos da contratação, divulgação do edital, observância dos prazos legais, recebimento das propostas, realização da sessão pública, análise da documentação e demais atos necessários à conclusão do procedimento.

5.1.4 Esse novo ciclo demandaria tempo adicional e poderia ocasionar atraso na contratação, sem que houvesse garantia de participação de fornecedores, considerando que o procedimento anterior não atraiu interessados.

5.1.5 Além disso, a repetição do certame, mantidas as mesmas condições de mercado e de participação, poderá resultar em novo procedimento deserto, prolongando a ausência de contratação e aumentando o risco de descontinuidade do fornecimento das refeições. Essa possibilidade deve ser considerada como risco administrativo a ser avaliado, sem que se afirme como certa a repetição do insucesso.

5.1.6 Diante desse cenário, a contratação direta apresenta-se como alternativa legalmente prevista para conferir maior celeridade à satisfação da necessidade pública, reduzir os riscos decorrentes da demora na conclusão de novo procedimento competitivo e permitir que a Administração busque fornecedor interessado em assumir o objeto, desde que sejam observados os requisitos legais aplicáveis.

5.1.7 A fundamentação encontra respaldo no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, quando não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas. Para tanto, deverá ser demonstrado que o insucesso do procedimento anterior não decorreu de falhas relevantes da Administração, de exigências indevidamente restritivas ou de inconsistências que exijam a revisão do instrumento convocatório.

5.1.8 A escolha da dispensa também considera os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da razoabilidade, da motivação e do interesse público, previstos no art. 5º da referida Lei. Busca-se evitar que a demora inerente à realização de novo procedimento licitatório prejudique o atendimento das necessidades alimentares dos pacientes do CAPS I Regionalizado, preservando-se a adequada prestação dos serviços assistenciais.

5.1.9 O valor estimado de R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais) deverá estar amparado por pesquisa de preços e justificativa de compatibilidade com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A escolha do fornecedor deverá observar critérios objetivos, a vantajosidade da proposta e os requisitos de habilitação pertinentes, com a devida instrução processual nos termos do art. 72 da mesma Lei.

5.1.10 Por fim, a adoção dessa hipótese de contratação direta fica condicionada à manutenção integral das condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 41/2026, ao atendimento do prazo legal inferior a um ano e à comprovação dos demais pressupostos exigidos pela legislação. Atendidos esses requisitos, a dispensa mostra-se uma alternativa juridicamente admissível e administrativamente fundamentada, destinada a reduzir o risco de atraso ou interrupção do fornecimento de refeições aos pacientes atendidos pelo CAPS I Regionalizado, sem afastar os deveres de transparência, controle, economicidade e observância do interesse público.

5.2 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada para a contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes) destinadas aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I Regionalizado, com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, considerando as características da demanda e a necessidade de fornecimento de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da unidade.

5.2.2 A demanda por refeições está diretamente relacionada à quantidade de pacientes que permanecerão no CAPS I durante os períodos destinados às atividades terapêuticas e assistenciais, podendo apresentar variações ao longo do período, em razão da dinâmica dos atendimentos, da programação das atividades, da freqüência dos usuários e de outras circunstâncias próprias da prestação dos serviços de atenção psicossocial. Dessa forma, não se mostra conveniente a aquisição antecipada de quantitativo integral de refeições para todo o período contratual.

5.2.3 Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços possibilita que os quantitativos sejam solicitados de maneira gradual e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a formação de estoques, desperdícios de alimentos e despesas decorrentes da aquisição de refeições em quantidade superior à demanda real.

5.2.4 A utilização do SRP também proporciona maior flexibilidade e eficiência na gestão da contratação, permitindo que o CISNORPI realize os pedidos de fornecimento de acordo com a programação do CAPS I, observando a quantidade de pacientes e a necessidade diária ou periódica de refeições, sem a obrigatoriedade de utilização imediata ou integral dos quantitativos registrados.

5.2.5 Outro aspecto relevante é a natureza perecível do objeto, uma vez que as refeições deverão ser preparadas e fornecidas próximas ao momento de seu consumo. Assim, o registro de preços permite compatibilizar o fornecimento com a demanda efetiva, reduzindo significativamente os riscos de desperdício, deterioração ou perda de alimentos.

5.2.6 O SRP também contribui para a economicidade e racionalização dos procedimentos administrativos, uma vez que possibilita o estabelecimento prévio de preços e condições de fornecimento para determinado período, permitindo à Administração realizar as solicitações de acordo com suas necessidades, evitando a realização de sucessivos procedimentos para atender demandas semelhantes.

5.2.7 Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços favorece a continuidade do atendimento prestado pelo CAPS I Regionalizado, na medida em que mantém previamente estabelecido as condições para o fornecimento das refeições, proporcionando maior segurança à Administração quanto à disponibilidade do serviço quando necessário.

5.2.8 A sistemática mostra-se igualmente adequada porque não há como prever com absoluta precisão a demanda futura de refeições, especialmente em razão da natureza dos atendimentos realizados pelo CAPS I e da variação do número de usuários que permanecem na unidade durante o horário das refeições. O registro de preços permite, portanto, maior aderência entre a contratação e a necessidade real da Administração.

5.2.9 Ressalta-se que o registro de preços não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, sendo as solicitações realizadas conforme a necessidade e disponibilidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e demais documentos da contratação.

5.2.10 Diante dessas características, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada e conveniente para o fornecimento de marmitex ao CAPS I Regionalizado, por proporcionar flexibilidade, planejamento, eficiência, economicidade, redução de desperdícios e possibilidade de fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva, assegurando, ao mesmo tempo, a continuidade e a regularidade da alimentação disponibilizada aos usuários atendidos pela unidade.

5.3 DO LOTE DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA

5.3.1 Os lotes cujo valor estimado ultrapasse o limite legal previsto para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), bem como aqueles que, pela natureza, complexidade ou volume do objeto, não comportem o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão destinados à ampla concorrência.

5.3.2 A definição dos lotes para ampla concorrência observa os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a participação de quaisquer empresas legalmente constituídas, independentemente do porte, desde que atendidas as exigências do edital.

5.3.3 A adoção da ampla concorrência, no caso concreto, mostra-se necessária para garantir maior competitividade, possibilitar a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento, bem como assegurar a execução adequada e contínua do objeto, não sendo viável a restrição à participação exclusiva de ME/EPP sem prejuízo ao interesse público.

¨Lotes com valor superior a R$ 80.000,00 não se enquadram na exclusividade prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006;
A ampla concorrência não afasta os benefícios legais às ME/EPP, como: ¨ Empate ficto;

5.3.4 Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), referente ao fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes) destinadas aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I Regionalizado, com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, mostra-se adequada a adoção de lote destinado à ampla concorrência, possibilitando a participação de empresas de diferentes portes que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

5.3.5 A opção pela ampla concorrência busca assegurar maior competitividade, ampliação do universo de potenciais fornecedores e obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, especialmente diante do valor expressivo estimado da contratação e da necessidade de fornecimento contínuo e regular das refeições.

5.3.6 Embora a legislação estabeleça tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a aplicação das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 deve ser analisada em conjunto com as características do objeto, o valor estimado e as condições concretas do mercado fornecedor, de modo a não comprometer a

competitividade, a economicidade e a adequada execução contratual.

5.3.7 No presente caso, o fornecimento envolve refeições prontas, preparadas e entregues de forma regular e conforme a demanda do CAPS I, exigindo da contratada capacidade operacional para atender aos quantitativos solicitados, observando rigorosamente os requisitos de qualidade, higiene, acondicionamento, conservação, transporte, pontualidade e segurança alimentar estabelecidos pela Administração.

5.3.8 A adoção da ampla concorrência também se justifica pela necessidade de evitar eventual restrição indevida do universo de participantes, permitindo que empresas que possuam capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o objeto possam disputar o certame, independentemente de seu enquadramento empresarial, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e demais condições previstas no instrumento convocatório.

5.3.9 Ademais, considerando o valor estimado de R$ 211.200,00, a Administração deverá avaliar a incidência das regras de tratamento favorecido às ME/EPP previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação aplicável, especialmente quanto à possibilidade de participação exclusiva, cota reservada ou outras medidas de favorecimento, quando cabíveis e compatíveis com a natureza do objeto. A definição pela ampla concorrência deverá estar devidamente motivada nos autos, demonstrando que a solução adotada preserva a competitividade e não afasta injustificadamente o tratamento diferenciado previsto na legislação.

5.3.10 Assim, considerando a necessidade de garantir regularidade no fornecimento, capacidade operacional, qualidade das refeições, segurança alimentar, pontualidade das entregas e continuidade do atendimento aos usuários do CAPS I Regionalizado, a contratação será estruturada em lote destinado à ampla concorrência, permitindo a participação de todos os fornecedores que atendam às exigências estabelecidas no edital, sem prejuízo da observância das disposições legais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.3.11 Dessa forma, a adoção da ampla concorrência deverá proporcionar condições para uma disputa mais abrangente, favorecendo a obtenção de preço compatível com o mercado e condições adequadas de execução, sem comprometer a qualidade e a continuidade do fornecimento das refeições necessárias ao funcionamento do CAPS I Regionalizado.

5.4 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

5.4.1 A Administração dispensa a exigência de apresentação de amostras dos produtos licitados, tendo em vista que o objeto encontra-se adequadamente descrito de forma clara, objetiva e padronizado, com especificações técnicas suficientes para permitir a correta avaliação das propostas.

5.4.2 A aferição da conformidade do objeto será realizada por meio da análise documental, da verificação das especificações técnicas constantes na proposta e, quando aplicável, da comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como no momento do recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3 A exigência de amostras, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional, podendo, inclusive, restringir a competitividade, elevar custos aos licitantes e comprometer a eficiência do certame, sem acréscimo relevante à segurança da contratação.

5.4.4 Eventual verificação prática da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que será avaliado o atendimento integral às especificações estabelecidas, facultando-se à Administração a recusa de produtos em desacordo com o edital e o Termo de Referência.

6 DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.2 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.2.1 As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

6.2.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

6.2.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá vinculado à sua proposta, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

6.3 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

6.3.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

6.3.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

> ***"(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição."***

6.3.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

> ***"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.''***

6.3.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto". Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

> ***"Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.''***

6.3.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.3.2.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

6.3.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

6.3.2.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto existem características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual.

6.3.2.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a Administração a riscos trabalhistas, previdenciários e fiscais, contrariando os princípios da segurança jurídica, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3.2.5 Preservação da isonomia e da competitividade real, as cooperativas, em determinadas situações, podem operar com estrutura de custos distinta, sobretudo pela ausência de encargos trabalhistas típicos, assim, a vedação busca assegurar igualdade material entre os licitantes, evitando distorções no julgamento pelo critério de menor preço.

7 JUSTIFICATIVAS

7.2 DA QUANTIDADE

7.2.1 A estimativa dos quantitativos necessários para a presente contratação foi elaborada considerando a demanda de atendimento do Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I Regionalizado, sediado no Município de Santo Antônio da Platina/PR, bem como a necessidade de disponibilização de refeições individuais quentes aos pacientes que permanecem na unidade durante o período destinado ao almoço, em razão da participação em atendimentos, atividades terapêuticas, oficinas, acompanhamentos e demais ações desenvolvidas pelo serviço.

7.2.2 Para o dimensionamento do quantitativo, foram considerados o histórico e a rotina de atendimento da unidade, a média estimada de usuários que permanecem no CAPS I durante o horário das refeições, a programação das atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional e a perspectiva de continuidade dos serviços durante o período de vigência da contratação.

7.2.3 A estimativa também considera a dinâmica própria do atendimento em saúde mental, cuja demanda pode sofrer variações ao longo do período, em razão da inclusão ou desligamento de usuários, alteração na freqüência dos pacientes, encaminhamentos realizados pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, participação em atividades terapêuticas e demais fatores relacionados à rotina assistencial da unidade.

7.2.4 Ressalta-se que o quantitativo de refeições não corresponde ao número total de pacientes atendidos pelo CAPS I, mas à

estimativa de usuários que efetivamente permanecerão na unidade durante o período correspondente ao almoço e, consequentemente, necessitarão da refeição, de acordo com a programação e a rotina de atendimento estabelecida pela unidade.

7.2.5 Para fins de planejamento, foi estabelecida a estimativa média de 880 (oitocentas e oitenta) refeições individuais quentes por mês, quantitativo considerado suficiente para atender à demanda média previsto para a unidade, contemplando as variações ordinárias esperadas durante a execução da contratação.

7.2.6 Considerando a previsão de vigência de 12 (doze) meses, o quantitativo total estimado foi calculado da seguinte forma: 880 refeições/mês × 12 meses = 10.560 refeições.

7.2.7 Assim, estima-se a necessidade de fornecimento de 10.560 (dez mil quinhentas e sessenta) refeições individuais quentes – marmitex, durante o período de 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo que integra o processo de contratação.

7.2.8 O quantitativo estabelecido possui caráter estimativo, tendo sido definido para fins de planejamento, dimensionamento da contratação e formação do preço estimado, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração. A quantidade efetivamente solicitada estará condicionada à demanda apresentada pelo CAPS I durante a vigência da contratação.

7.2.9 A característica estimativa do quantitativo mostra-se especialmente pertinente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, que possibilita à Administração realizar as solicitações de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a aquisição antecipada de refeições em quantidade superior à demanda real.

7.2.10 Tal sistemática é igualmente adequada em razão de se tratar de alimentos preparados e destinados ao consumo imediato, cuja aquisição antecipada em grandes quantidades poderia ocasionar desperdícios, perdas ou comprometimento da qualidade das refeições. O fornecimento conforme a demanda permite maior racionalidade na utilização dos recursos públicos e melhor adequação entre o consumo efetivo e os quantitativos registrados.

7.2.11 O dimensionamento também busca garantir que não haja interrupção no fornecimento das refeições aos usuários que permaneçam na unidade durante o horário do almoço, contribuindo para a continuidade das atividades terapêuticas e assistenciais desenvolvidas pelo CAPS I, bem como para o acolhimento e o bem-estar dos pacientes durante sua permanência no serviço.Durante a vigência da contratação, a Administração deverá realizar o acompanhamento do consumo, de modo que os pedidos sejam compatíveis com a demanda efetivamente apresentada pela unidade, observados os quantitativos e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

7.2.12 Dessa forma, o quantitativo de 10.560 refeições individuais quentes, correspondente à estimativa de 880 refeições mensais pelo período de 12 meses, foi estabelecido com base na demanda projetada, na rotina de funcionamento do CAPS I Regionalizado e na necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de alimentação aos usuários, observando-se critérios de razoabilidade, planejamento, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

7.3 AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

7.3.1 Para a presente contratação não se aplica o agrupamento de itens em lotes, tendo em vista que o objeto consiste em item único, referente ao fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes) destinadas aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado.

7.3.2 A definição do objeto em item único justifica-se pela própria natureza do serviço, considerando que todas as refeições possuem a mesma finalidade e devem atender às mesmas especificações quanto à qualidade, composição, acondicionamento, transporte, segurança alimentar e condições de entrega.

7.3.3 A divisão do objeto em lotes distintos não apresentaria vantagem técnica ou econômica para a Administração, podendo, inclusive, dificultar o controle da execução contratual, gerar diferenças de padrão entre os fornecedores e comprometer a uniformidade do fornecimento das refeições.

7.3.4 A contratação será realizada em item único, permitindo maior eficiência na gestão contratual, melhor acompanhamento da execução, padronização do serviço prestado e garantia de que as refeições sejam fornecidas de maneira contínua, adequada e em conformidade com as necessidades do CAPS I Regionalizado

7.4 DA ESCOLHA PELO REGISTRO DE PREÇO

7.4.1 A escolha pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais quentes (marmitex) destinadas aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I Regionalizado, sediado no Município de Santo Antônio da Platina/PR, mostra-se adequada em razão das características do objeto, da natureza variável da demanda e da necessidade de fornecimento parcelado durante o período de vigência da contratação.

7.4.2 A demanda por refeições está diretamente relacionada ao número de pacientes que efetivamente permanecem na unidade durante o horário do almoço para participação em consultas, atendimentos, oficinas, atividades terapêuticas e demais ações desenvolvidas pelo CAPS I. Dessa forma, a quantidade necessária pode sofrer variações ao longo do período, não sendo possível estabelecer, com absoluta precisão, o número de refeições que será efetivamente consumido em cada período.

7.4.3 Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração disponha previamente de preços e condições de fornecimento, realizando os pedidos de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela unidade, sem a necessidade de adquirir antecipadamente todo o quantitativo estimado para os 12 (doze) meses.

7.4.4 A adoção do SRP mostra-se ainda mais conveniente por se tratar de produto perecível e destinado ao consumo imediato, sendo inadequada a formação de estoques de refeições prontas. O fornecimento parcelado e conforme a demanda contribui para evitar desperdícios, perdas de alimentos e utilização ineficiente dos recursos públicos.

7.4.5 A sistemática também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que os quantitativos sejam solicitados de acordo com a frequência dos usuários, a programação das atividades terapêuticas e as necessidades efetivamente apresentadas pelo CAPS I, mantendo-se a continuidade do fornecimento sem obrigar a Administração a adquirir quantidades superiores ao consumo real.

7.4.6 Outro benefício consiste na possibilidade de melhor planejamento das despesas públicas, uma vez que a Administração poderá programar os pedidos de fornecimento conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

7.4.7 A adoção do SRP também contribui para a eficiência e racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a necessidade de realização de novos procedimentos para cada demanda de refeições que venha a surgir durante o período de vigência, desde que respeitados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas na contratação.

7.4.8 Ressalta-se que o quantitativo estimado de 10.560 (dez mil quinhentas e sessenta) refeições, correspondente à previsão de 880 refeições mensais durante 12 meses, possui caráter estimativo e foi estabelecido com base na demanda projetada da unidade. O registro do quantitativo não implica obrigação de contratação integral, ficando as solicitações condicionadas à necessidade efetiva da Administração.

7.4.9 A utilização do Sistema de Registro de Preços, portanto, permite conciliar a continuidade do fornecimento de alimentação aos usuários do CAPS I com a necessária flexibilidade para acompanhar as oscilações da demanda, promovendo maior adequação entre o consumo efetivo e os recursos públicos empregados.

7.4.10 Diante dessas características, entende-se que o Sistema de Registro de Preços constitui solução adequada para a presente contratação, por proporcionar maior flexibilidade, eficiência, economicidade e segurança no planejamento do fornecimento, permitindo que as refeições sejam solicitadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva do CAPS I Regionalizado, assegurando a continuidade da alimentação disponibilizada aos pacientes durante sua permanência na unidade.

7.5 POR AMPLA CONCORRENCIA

7.5.1 A presente contratação, destinada ao fornecimento de refeições individuais quentes (marmitex) para atendimento dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I Regionalizado, sediado no Município de Santo Antônio da Platina/PR, será realizada mediante ampla concorrência, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar condições adequadas de competitividade entre os potenciais fornecedores.

7.5.2 O valor estimado da contratação corresponde a R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), para o período estimado de 12 (doze) meses, abrangendo o fornecimento de aproximadamente 10.560 refeições individuais, conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.5.3 A opção pela ampla concorrência tem por finalidade possibilitar a participação do maior número possível de empresas que possuam capacidade para executar o objeto, independentemente de seu porte empresarial, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais estabelecidas no edital.

7.5.4 O fornecimento de refeições prontas exige da futura contratada capacidade para atender às solicitações da Administração de maneira regular, contínua e pontual, observando requisitos relacionados à qualidade dos alimentos, higiene, acondicionamento, conservação, transporte e segurança alimentar. Dessa forma, a ampliação do universo de participantes permite que empresas com diferentes estruturas e capacidades possam disputar o certame, contribuindo para uma contratação compatível com as necessidades da unidade.

7.5.5 A adoção da ampla concorrência também busca evitar restrições desnecessárias à competitividade, permitindo que empresas que demonstrem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto possam participar do procedimento, ampliando a possibilidade de obtenção de propostas economicamente vantajosas para a Administração.

7.5.6 Ressalta-se que a definição da forma de participação deverá observar as disposições da Lei Complementar nº

123/2006, especialmente aquelas relativas ao tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A adoção da ampla concorrência não afasta a aplicação das prerrogativas legalmente asseguradas às ME/EPP que participarem do certame, quando cabíveis.

7.5.7 No caso concreto, considerando o valor global estimado de R$ 211.200,00, a natureza do objeto e a necessidade de assegurar fornecimento regular durante todo o período contratual, a Administração entende pertinente estruturar o certame de forma a permitir a participação ampla dos fornecedores aptos a executar o objeto, preservando-se simultaneamente as regras legais de tratamento diferenciado às empresas de menor porte.

7.5.8 A medida também contribui para a obtenção de maior competitividade na disputa de preços, permitindo que a Administração compare diferentes propostas e condições de fornecimento, sempre observados os requisitos mínimos de qualidade e execução estabelecidos no instrumento convocatório.

7.5.9 Dessa forma, a adoção da ampla concorrência encontra fundamento na necessidade de assegurar maior abrangência de participantes, preservarem a competitividade do certame, possibilitar a obtenção de condições econômicas adequadas e garantir que o CAPS I Regionalizado disponha de fornecedor com capacidade suficiente para atender, de forma contínua e regular, à demanda estimada de refeições durante a vigência da contratação.

7.5.10 Assim, a opção adotada mostra-se compatível com os princípios do planejamento, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta apta a atender ao interesse público, sem prejuízo da observância das normas relativas ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.6 DA NÃO ADOÇÃO DE COTA RESERVADA E DA IMPOSSIBILIDADE DE DILUIÇÃO DO LOTE

7.6.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de refeições individuais quentes (marmitex) destinadas aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I Regionalizado, sediado no Município de Santo Antônio da Platina/PR, estimando-se o fornecimento de 10.560 refeições durante o período de 12 (doze) meses.

7.6.2 Considerando as características específicas do objeto, não será adotada a divisão do quantitativo em cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, mantendo-se o fornecimento em lote único, por se tratar de solução que demanda execução uniforme, contínua e coordenada por um único fornecedor.

7.6.3 As refeições constituem produto perecível, preparado sob demanda e destinado ao consumo imediato, exigindo padronização quanto à qualidade, quantidade, composição, acondicionamento, temperatura, higiene, conservação, transporte e horário de entrega. A concentração do fornecimento em um único contratado facilita o controle desses requisitos e permite à Administração estabelecer um padrão uniforme para todas as refeições fornecidas.

7.6.4 A divisão do quantitativo em cota principal e cota reservada implicaria a possibilidade de existência de mais de um fornecedor para o mesmo objeto, o que poderia dificultar a padronização das refeições e ampliar a complexidade do acompanhamento e da fiscalização contratual, especialmente quanto à qualidade, pontualidade das entregas, condições de transporte, acondicionamento e segurança alimentar.

7.6.5 Além disso, considerando que as refeições deverão ser fornecidas de acordo com a demanda diária da unidade, a divisão do quantitativo poderia gerar dificuldades de coordenação entre fornecedores, especialmente diante de eventuais oscilações no número de pacientes e da necessidade de adequação das quantidades solicitadas. A Administração teria que gerenciar diferentes fornecedores para um mesmo serviço essencial à rotina do CAPS I.

7.6.6 A não diluição do lote também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e regularidade do fornecimento. A existência de fornecedores distintos poderia aumentar os riscos de atrasos, divergências de padrão, dificuldades de substituição e problemas de coordenação, com potencial impacto direto na rotina de atendimento dos usuários da unidade.

7.6.7 Outro aspecto relevante é a logística de fornecimento. As refeições deverão ser preparadas e entregues em horários compatíveis com a rotina do CAPS I, observando condições adequadas de transporte, conservação e temperatura. A contratação de um único fornecedor permite maior racionalização logística e facilita a responsabilização pelo cumprimento integral das obrigações.

7.6.8 A opção pelo lote único não representa, portanto, mero critério de conveniência administrativa, mas decorre das características intrínsecas do objeto e da necessidade de assegurar uniformidade, continuidade, padronização e eficiência no fornecimento.

7.6.9 Ressalta-se que a Administração deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entretanto, a eventual divisão do objeto em cota reservada não deve resultar em prejuízo à execução adequada da contratação, à padronização, à eficiência ou à segurança do fornecimento.

7.6.10 No caso concreto, a divisão do quantitativo entre cota reservada e cota de ampla concorrência poderia comprometer a gestão do fornecimento e aumentar a complexidade operacional, sem demonstrar vantagem concreta para a Administração. Por essa razão, opta-se pela não reserva de cota, mantendo-se o objeto em lote único e permitindo a participação de empresas de diferentes portes que comprovem capacidade para atender integralmente às condições estabelecidas no edital.

7.6.11 Assim, a manutenção do lote único, sem diluição do quantitativo e sem estabelecimento de cota reservada, mostra-se a alternativa mais compatível com as características do objeto, permitindo maior controle da execução, padronização das refeições, simplificação da fiscalização, racionalização da logística e responsabilização concentrada do fornecedor, preservando-se a qualidade e a continuidade da alimentação fornecida aos usuários do CAPS I Regionalizado.

7.7 ESCOLHA PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DESERTO — ART. 75, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 14.133/2021

7.7.1 A escolha pela contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, fundamenta-se no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista o insucesso do Pregão Eletrônico nº 41/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 220/2026, cuja sessão pública foi realizada em 22 de outubro de 2026, sem o comparecimento de licitantes interessados, resultando na declaração de licitação deserta. Registra-se que o procedimento foi oficialmente publicado e divulgado, observadas as medidas de publicidade destinadas a assegurar o conhecimento do certame pelos potenciais fornecedores e a ampliar a possibilidade de participação dos interessados.

7.7.2 O dispositivo legal mencionado estabelece que é dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas. Trata-se de hipótese legal específica que permite à Administração, diante do insucesso de procedimento licitatório anterior, adotar solução juridicamente admitida para atender à necessidade administrativa, desde que demonstrado o cumprimento dos requisitos legais e preservadas as condições estabelecidas no certame originário.

7.7.3 No presente caso, a ausência de interessados no Pregão Eletrônico nº 41/2026 evidencia que, apesar da divulgação do procedimento e da oportunidade concedida ao mercado para apresentação de propostas, não houve participação de fornecedores aptos ou dispostos a assumir a contratação nas condições originalmente estabelecidas. A repetição integral do procedimento licitatório, embora possa ser considerada pela Administração, demandaria novo período de planejamento, publicação, divulgação, recebimento de propostas e processamento dos atos administrativos, sem garantia de obtenção de resultado diverso, podendo ocasionar atraso no atendimento da necessidade pública identificada.

7.7.4 A adoção da dispensa de licitação, nessa circunstância, constitui alternativa legalmente prevista para evitar que o insucesso do certame comprometa a satisfação da demanda administrativa, conferindo maior celeridade à contratação, sem afastar os deveres de planejamento, motivação, economicidade, transparência, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.7.5 Ressalta-se que o objeto pretendido não possui caráter meramente acessório ou facultativo para a unidade assistencial. O fornecimento regular de refeições individuais quentes destina-se à alimentação dos pacientes atendidos pelo CAPS I Regionalizado, contribuindo para a adequada prestação dos serviços de atenção psicossocial e para a manutenção das condições necessárias ao atendimento dos usuários. A ausência ou a interrupção desse fornecimento poderá prejudicar a organização das atividades assistenciais e comprometer o atendimento das necessidades alimentares dos pacientes, razão pela qual se mostra necessário adotar providências administrativas tempestivas para viabilizar a contratação

7.7.6 A contratação encontra respaldo, ainda, nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade. A utilização da hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso III, alínea "a", não representa afastamento arbitrário do dever de licitar, mas aplicação de exceção expressamente autorizada pelo legislador, condicionada à demonstração dos pressupostos legais e à adequada instrução do processo administrativo.

7.7.7 Quanto ao valor estimado da contratação, fixado em **R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)**, esclarece-se que a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 não está subordinada aos limites monetários estabelecidos nos incisos I e II do mesmo artigo. O fundamento jurídico da contratação direta, portanto, não é o valor da despesa, mas o insucesso do procedimento licitatório anterior, desde que a nova contratação preserve todas as condições definidas no edital originário e observe o prazo legal de menos de um ano, contado da realização da licitação anterior.

7.7.8 O valor estimado deverá estar devidamente respaldado por pesquisa de preços idônea e atualizada, realizada em

conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a demonstrar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, considerando as características do objeto, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento, a localização da unidade atendida e as demais particularidades relevantes. A contratação pelo valor indicado somente deverá ser efetivada após a confirmação de sua compatibilidade com os preços de mercado e da vantajosidade da proposta selecionada, não sendo suficiente, para esse fim, a mera reprodução do valor estimado no procedimento licitatório anterior.

7.7.9 Deverá ser observado, de maneira rigorosa, o requisito de manutenção das condições definidas no edital do Pregão Eletrônico nº 41/2026, especialmente quanto à descrição do objeto, aos quantitativos, às especificações das refeições, às condições de fornecimento, à periodicidade das entregas, aos requisitos de qualidade e segurança alimentar, aos prazos, aos critérios de pagamento e às demais exigências aplicáveis. Eventuais alterações substanciais nas condições originalmente estabelecidas deverão ser previamente avaliadas pela assessoria jurídica, pois poderão comprometer o enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.10 A instrução processual deverá contemplar os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável, o documento de formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, o Termo de Referência, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, os documentos de habilitação e qualificação mínima do futuro contratado, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente. O ato autorizativo da contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observando-se também as exigências de publicidade e transparência pertinentes.

7.7.11 A Administração deverá, ainda, verificar se o insucesso do procedimento anterior não decorreu de exigências excessivamente restritivas, inconsistências no planejamento, especificações inadequadas ou outras falhas que possam ter desestimulado a participação de fornecedores. Essa análise é importante para demonstrar que a contratação direta decorre efetivamente da hipótese legal e não constitui meio de contornar indevidamente a competição. Deverá ser comprovado, igualmente, que a nova contratação será formalizada dentro do prazo previsto em lei e nas mesmas condições estabelecidas no edital original.

7.7.12 Diante do exposto, considerando o caráter deserto do Pregão Eletrônico nº 41/2026, Processo Administrativo nº 220/2026, realizado em 22 de outubro de 2026; a necessidade de assegurar o fornecimento de refeições aos pacientes do CAPS I Regionalizado; a existência de previsão legal específica para a contratação direta em razão da ausência de interessados; e a possibilidade de atendimento célere da demanda administrativa, **justifica-se a adoção da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, pelo valor estimado de R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), condicionada à comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, à manutenção integral das condições do edital originário, à observância do prazo legal e ao cumprimento dos demais requisitos de instrução, habilitação, motivação, autorização e publicidade previstos na legislação vigente

7.7.13 Assim, a medida apresenta-se juridicamente admissível e administrativamente justificável, desde que atendidas as condições acima indicadas, permitindo ao CISNORPI buscar a proposta mais vantajosa e assegurar a continuidade do atendimento das necessidades alimentares dos pacientes vinculados ao CAPS I Regionalizado, em observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "D" e art. 11, IV)

8.2 Para atender às necessidades do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

8.2.1 Fornecimento de refeições individuais quentes (marmitex), preparadas no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes de boa qualidade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8.2.2 As refeições deverão apresentar embalagens apropriadas para transporte de alimentos, garantindo a conservação da temperatura, higiene e integridade até o momento do consumo.

8.2.3 A empresa contratada deverá possuir as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para funcionamento e manipulação de alimentos, bem como atender às normas da Vigilância Sanitária.

8.2.4 As entregas deverão ocorrer diariamente, nos horários previamente definidos pela Administração, de forma pontual, assegurando que as refeições sejam entregues frescas e quentes, aptas para consumo imediato pelos pacientes.

8.2.5 A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender integralmente às demandas do CAPS I Regionalizado, inclusive em situações de aumento eventual da quantidade de refeições ou necessidade de substituição de refeições que apresentem qualquer desconformidade.

8.2.6 As refeições deverão ser transportadas em veículo e recipientes adequados ao transporte de alimentos preparados, observando as normas de higiene e segurança alimentar.

8.2.7 A contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer refeição que seja entregue em desacordo com as especificações, com temperatura inadequada, vazamento, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade.

8.3 Considerando que o objeto consiste no fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, a logística de preparo e entrega exerce influência direta na qualidade do serviço prestado. Assim, será exigido que a empresa possua condições operacionais para realizar as entregas dentro do tempo estabelecido pela Administração, assegurando que as marmitex cheguem ao CAPS I Regionalizado em temperatura adequada, preservando suas características sensoriais, qualidade nutricional e segurança alimentar.

8.4 A legislação assegure a ampla competitividade entre os licitantes, a exigência de cumprimento dos prazos de entrega e das condições de conservação dos alimentos tende a privilegiar empresas que disponham de estrutura logística compatível com a execução do objeto, reduzindo riscos de atrasos, imprevistos, aumento dos custos operacionais e comprometimento da qualidade das refeições fornecidas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "E")

9.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado de Santo Antônio da Platina/PR, referenciado do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

9.2 O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

9.3 A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no conforme descrito na ordem de serviço emitida, constando quantidade, data e horário, de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) ao endereço Rua Tiradentes, 860, Centro, Santo Antônio da Platina/PR em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

9.4 A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI.

9.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

9.6 O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021

9.7 Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.8 A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada

9.9 Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "F" e arts. 117 e 118)

10.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828**, Diretor executivo do CISNORPI, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

10.2 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

10.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Gisele Gomes de Oliveira Pena, Divisão Técnica Matrícula: 138873**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

10.4 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

10.5 A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

10.6 Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "G" e art. 145)

11.1 LIQUIDAÇÃO.

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.1.3.1 O prazo de validade;

11.1.3.2 A data da emissão;

11.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

11.1.3.5 O valor a pagar; e

11.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2 PAGAMENTO.

11.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

11.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

11.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

11.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

11.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

11.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO.

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "H" e art. 23)

12.1 O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "I" e art. 7º, §2º)

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão do CAPS I – SAP 13.001.04.122.0024.1024.3.3.90.30.00.00. cód reduzido – 66

Elemento de Despesa 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gênero Alimentício Fonte de Recurso 1000

Material de Consumo

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (arts. 33 e 34)

14.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A adoção desse critério justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, padronizadas e objetivamente definidas no edital, não havendo variações relevantes de qualidade, desempenho ou metodologia de execução entre os produtos/serviços ofertados que justifiquem a utilização de critérios técnicos ou combinados.

14.3 Além disso, o objeto não envolve complexidade técnica ou inovação, sendo plenamente comparável entre os licitantes, o que permite o julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, competitividade e eficiência.

14.4 O critério de menor preço assegura à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas, bem como observados os parâmetros de exequibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

¨O art. 33, inciso I, legitima plenamente a adoção do critério de julgamento por menor preço, desde que o edital descreva o objeto de forma objetiva e justifique sua adequação à natureza da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (arts. 105 a 114)

15.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)

16.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo:

I. Emitir a autorização de fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade da unidade, informando à CONTRATADA a quantidade de refeições necessárias e os horários de entrega estabelecidos;

II. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, comunicando previamente à CONTRATADA eventuais alterações na rotina de atendimento que possam interferir no fornecimento das refeições;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à quantidade, qualidade, pontualidade, acondicionamento e temperatura das refeições entregues;

IV. Receber as refeições fornecidas pela CONTRATADA, realizando a conferência no momento da entrega quanto à quantidade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações contratadas;

V. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução do serviço, estabelecendo prazo para correção ou substituição das refeições quando necessário;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, especialmente aquelas que apresentarem condições inadequadas de consumo, problemas de higiene, embalagem danificada ou temperatura incompatível;

VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo das refeições e mediante apresentação da documentação fiscal exigida, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato

VIII. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o adequado cumprimento das obrigações assumidas;

IX. Aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

X. Manter o controle dos quantitativos solicitados e recebidos, de modo a garantir o adequado acompanhamento da execução contratual e a utilização eficiente dos recursos públicos

16.2 A CONTRATANTE deverá atuar de forma a assegurar que o fornecimento das refeições atenda aos objetivos da contratação, garantindo aos pacientes atendidos pelo CAPS I Regionalizado alimentação adequada, segura e em condições apropriadas de consumo, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços de assistência em saúde mental prestados pelo CISNORPI.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92 e 155 a 159)

17.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato administrativo:

I. Fornecer as marmitex (refeições individuais quentes) conforme as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, em quantidade, qualidade e condições adequadas para o consumo dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado;

II. Realizar o preparo das refeições no mesmo dia da entrega, utilizando alimentos de boa qualidade, observando as boas práticas de manipulação, higiene, conservação e segurança alimentar, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis;

III. Entregar as refeições diretamente nas dependências do CAPS I Regionalizado, localizado no Município de Santo

Antônio da Platina/PR, dentro dos horários definidos pela CONTRATANTE, garantindo que os alimentos sejam disponibilizados frescos, quentes e em condições adequadas para consumo imediato;

IV. Dispor de estrutura operacional e logística compatível com a execução do objeto, de forma a assegurar a pontualidade das entregas, a preservação da temperatura dos alimentos e a continuidade do fornecimento, inclusive diante de eventuais imprevistos;

V. Utilizar embalagens adequadas para o acondicionamento e transporte das refeições, garantindo a integridade dos alimentos, evitando vazamentos, contaminações ou perda de qualidade durante o deslocamento;

VI. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte das refeições até o local indicado pela CONTRATANTE, adotando medidas que reduzam o tempo entre o preparo e a entrega, preservando as características nutricionais, sabor, temperatura e qualidade dos alimentos;

VII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, incluindo licenças, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento da atividade de fornecimento de alimentação;

VIII. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, as refeições entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem problemas de qualidade, temperatura inadequada, embalagem danificada ou qualquer condição que comprometa a segurança alimentar

IX. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo insumos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, tributários e demais despesas necessárias ao fornecimento das refeições;

X. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução do serviço, apresentando solução para garantir a continuidade do fornecimento;

XI. Atender às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

17.2 Considerando que o objeto envolve o fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, a CONTRATADA deverá possuir capacidade logística compatível com o local de entrega, de modo a assegurar eficiência no transporte, redução do tempo de deslocamento e manutenção da qualidade dos alimentos. Tal exigência tem como finalidade garantir que as marmitex sejam entregues frescas e quentes, preservando a segurança alimentar e o adequado atendimento aos pacientes do CAPS I Regionalizado, independentemente da localização da sede da empresa contratada.

18. RISCOS DA CONTRATAÇÃO (art. 22 e art. 103)

18.1 A presente contratação, destinada ao fornecimento de refeições individuais quentes (marmitex) para os pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I Regionalizado, sediado no Município de Santo Antônio da Platina/PR, apresenta riscos relacionados principalmente à regularidade do fornecimento, à qualidade e segurança dos alimentos, à logística de entrega e à variação da demanda.

18.2 Entre os principais riscos identificados, destacam-se:

I. Risco de atraso ou interrupção no fornecimento: eventual atraso na entrega das refeições ou interrupção do serviço poderá prejudicar a rotina do CAPS I e comprometer a alimentação dos pacientes que permanecem na unidade durante o horário do almoço

II. Risco de fornecimento em quantidade insuficiente: a contratada poderá eventualmente entregar quantidade inferior à solicitada, ocasionando insuficiência de refeições para atendimento dos usuários presentes na unidade.

III. Risco de fornecimento de refeições em desacordo com as especificações: poderão ocorrer divergências quanto à composição, quantidade, apresentação ou demais características estabelecidas pela Administração.

IV. Risco relacionado à qualidade e segurança alimentar: a utilização de alimentos inadequados, manipulação incorreta, condições inadequadas de preparo ou armazenamento ou descumprimento das normas sanitárias poderá comprometer a qualidade das refeições e representar risco aos consumidores

V. Risco relacionado ao acondicionamento, transporte e temperatura: considerando que as refeições serão preparadas e transportadas até o CAPS I, existe o risco de perda da qualidade ou inadequação para consumo caso sejam transportadas ou acondicionadas em condições incompatíveis com as exigências sanitárias.

VI. Risco de variação da demanda: o número de pacientes que permanecem na unidade durante o horário do almoço pode variar ao longo da vigência da contratação, podendo resultar em consumo inferior ou superior à estimativa inicialmente estabelecida.

VII. Risco de desperdício de alimentos: pedidos superiores à demanda efetiva poderão ocasionar sobras e desperdício, especialmente por se tratar de refeições prontas e perecíveis.

VIII. Risco de incapacidade operacional da contratada: eventual insuficiência de estrutura, pessoal, equipamentos ou

capacidade logística da empresa poderá comprometer o cumprimento regular das obrigações assumidas.

IX. Risco de falhas na fiscalização: eventual deficiência no acompanhamento e conferência das entregas poderá dificultar a identificação imediata de problemas relacionados à quantidade, qualidade, horário e condições das refeições fornecidas.

X. Risco de descumprimento das obrigações contratuais: a contratada poderá deixar de observar requisitos previstos no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, sendo necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis.

18.3 Diante dos riscos identificados, a contratação deverá estabelecer critérios objetivos de qualidade, quantidade, horário de entrega, acondicionamento, transporte, conservação e segurança alimentar, além de prever mecanismos de fiscalização, substituição de refeições inadequadas e aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

18.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços e a realização de pedidos de forma parcelada e conforme a demanda efetiva também contribuem para reduzir os riscos relacionados à variação do número de pacientes e ao desperdício de refeições, permitindo maior adequação entre o quantitativo solicitado e a necessidade efetiva do CAPS I.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

19.1 O recebimento do objeto será realizado pela CONTRATANTE mediante verificação da conformidade das refeições fornecidas pela CONTRATADA com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

19.2 O recebimento provisório das refeições ocorrerá no momento da entrega pela CONTRATADA nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, Rua Tiradentes, 860, Centro, Santo Antônio da Platina/PR mediante conferência da quantidade fornecida, integridade das embalagens, condições de transporte, aparência, qualidade e demais aspectos visíveis que possam ser verificados imediatamente pela fiscalização ou servidor responsável pelo recebimento.

19.3 O recebimento definitivo será realizado após a conferência da conformidade do objeto entregue, mediante confirmação de que as refeições foram fornecidas de acordo com as condições contratadas, observando-se especialmente a qualidade dos alimentos, a adequação das porções, as condições de higiene, a segurança alimentar, a pontualidade da entrega e a manutenção da temperatura adequada para consumo.

19.4 As refeições poderão ser recusadas total ou parcialmente pela CONTRATANTE caso sejam entregues em desacordo com as especificações contratadas, incluindo situações de atraso injustificado, quantidade divergente, embalagens danificadas, alimentos com características inadequadas, temperatura insuficiente ou qualquer condição que comprometa a qualidade e a segurança dos alimentos.

19.5 Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção do fornecimento no prazo determinado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, mantendo a continuidade da alimentação dos pacientes atendidos pelo CAPS I Regionalizado.

19.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos alimentos fornecidos, pela segurança sanitária das refeições e por eventuais danos decorrentes de falhas na execução contratual, permanecendo a empresa responsável durante toda a vigência do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

19.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas e a adequada prestação do serviço.

19.8 O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 11, IV e art. 25, §5º)

20.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, buscando assegurar que o fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes) destinadas aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado seja realizado de forma eficiente, responsável e compatível com as boas práticas de gestão pública

20.2 A CONTRATADA deverá adotar medidas que reduzam impactos ambientais decorrentes da execução do serviço, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à correta manipulação dos alimentos, à redução do desperdício e ao adequado descarte dos resíduos gerados durante o preparo e fornecimento das refeições

20.3 As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte das refeições deverão ser adequadas ao contato com alimentos, garantindo a segurança alimentar e, sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções que reduzam impactos

ambientais, observando as normas vigentes quanto à destinação e descarte dos materiais utilizados

20.4 A CONTRATADA deverá promover boas práticas de higiene, conservação e manipulação dos alimentos, evitando perdas e desperdícios, bem como garantir o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, contribuindo para a segurança alimentar dos pacientes atendidos pelo CAPS I Regionalizado

20.5 Também deverá ser observada a eficiência logística na execução do serviço, considerando a necessidade de entrega das refeições em condições adequadas de consumo, frescas e quentes, reduzindo deslocamentos desnecessários, tempo de transporte, consumo de combustíveis e riscos de perda da qualidade dos alimentos

20.6 No aspecto social, a contratação busca garantir a continuidade do fornecimento de alimentação adequada aos usuários do serviço de saúde mental, contribuindo para um atendimento humanizado, digno e integral aos pacientes atendidos pelo CISNORPI.

20.7 Os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto visam conciliar a adequada prestação do serviço, a segurança alimentar, a economicidade e a redução dos impactos ambientais, promovendo uma contratação pública eficiente e responsável.

21. DO FORO

21.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

22.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

22.3 A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

22.4 As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

22.5 Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados

22.6 Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

Jacarezinho/PR, 29 de outubro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CAMARA TÉCNICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
Telefone:
E-mail:
Conta Bancária:
Banco:
Ag:
Conta Corrente:
Responsável pela empresa: (Nome Completo). CPF:
Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:
Valor da Proposta: R$ ******** (**********)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeições individuais quentes, fornecidas prontas, acondicionadas em embalagens descartáveis, mantidas em temperatura adequada para consumo imediato, contemplando prato principal (proteína animal, arroz, feijão e acompanhamento), observando padrões de higiene e qualidade alimentar	10.560	R$	R$

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº ____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de14/12/2006. ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

√ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº 29/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste processo eletrônico.

√ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

√ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

√ Concorda com os termos do processo e seus anexos.

√ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VII
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DA BNC
PROCESSO ELETRÔNICO Nº */2026**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de processo Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)
OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DA BNC INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema:

O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

Plano para uma única participação: R$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

Plano para 30 dias de utilização: R$ 153,00 (cento e cinqüenta e três reais);

Plano para 90 dias de utilização: R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do processo realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI. Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº ____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local: Data:

Representante legal:

N. do CPF:

Cargo/função do representante legal:

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, **************, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º ***********, com domicílio tributário no município de ***********, na Rua *******, Bairro *****, Cidade *******, CEP *******, neste ato representado por Sr. **********, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 237/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes), destinadas à alimentação dos pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital de nº 29/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, que envolvem atendimento à população, realização de ações institucionais e manutenção da rotina administrativa, torna-se necessária a diferentes públicos.

DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeições individuais quentes, fornecidas prontas, acondicionadas em embalagens descartáveis, mantidas em temperatura adequada para consumo imediato, contemplando prato principal (proteína animal, arroz, feijão e acompanhamento), observando padrões de higiene e qualidade alimentar.	10.560	un	R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado de Santo Antônio da Platina/PR, referenciado do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

2.2 O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

2.3 A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no conforme descrito na ordem de serviço emitida, constando quantidade, local, data e horário, de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de

uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

2.4 A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI.

2.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

2.6 O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8 A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

2.9 Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R$ ... ( ).

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4° constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato administrativo:

I. Fornecer as marmitex (refeições individuais quentes) conforme as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, em quantidade, qualidade e condições adequadas para o consumo dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado;

II. Realizar o preparo das refeições no mesmo dia da entrega, utilizando alimentos de boa qualidade, observando as boas práticas de manipulação, higiene, conservação e segurança alimentar, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis;

III. Entregar as refeições diretamente nas dependências do CAPS I Regionalizado, localizado no Município de Santo Antônio da Platina/PR, dentro dos horários definidos pela CONTRATANTE, garantindo que os alimentos sejam disponibilizados frescos, quentes e em condições adequadas para consumo imediato;

IV. Dispor de estrutura operacional e logística compatível com a execução do objeto, de forma a assegurar a pontualidade das entregas, a preservação da temperatura dos alimentos e a continuidade do fornecimento, inclusive diante de eventuais imprevistos;

V. Utilizar embalagens adequadas para o acondicionamento e transporte das refeições, garantindo a integridade dos alimentos, evitando vazamentos, contaminações ou perda de qualidade durante o deslocamento;

VI. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte das refeições até o local indicado pela CONTRATANTE, adotando medidas que reduzam o tempo entre o preparo e a entrega, preservando as características nutricionais, sabor, temperatura e qualidade dos alimentos;

VII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, incluindo licenças, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento da atividade de fornecimento de alimentação;

VIII. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, as refeições entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem problemas de qualidade, temperatura inadequada, embalagem danificada ou qualquer condição que comprometa a segurança alimentar

IX. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo insumos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, tributários e demais despesas necessárias ao fornecimento das refeições;

X. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução do serviço, apresentando solução para garantir a continuidade do fornecimento;

XI. Atender às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

6.2 Considerando que o objeto envolve o fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, a CONTRATADA deverá possuir capacidade logística compatível com o local de entrega, de modo a assegurar eficiência no transporte, redução do tempo de deslocamento e manutenção da qualidade dos alimentos. Tal exigência tem como finalidade garantir que as marmitex sejam entregues frescas e quentes, preservando a segurança alimentar e o adequado atendimento aos pacientes do CAPS I Regionalizado, independentemente da localização da sede da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo:

I. Emitir a autorização de fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade da unidade, informando à CONTRATADA a quantidade de refeições necessárias e os horários de entrega estabelecidos;

II. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, comunicando previamente à CONTRATADA eventuais alterações na rotina de atendimento que possam interferir no fornecimento das refeições;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à quantidade, qualidade, pontualidade, acondicionamento e temperatura das refeições entregues;

IV. Receber as refeições fornecidas pela CONTRATADA, realizando a conferência no momento da entrega quanto à quantidade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações contratadas;

V. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução do serviço, estabelecendo prazo para correção ou substituição das refeições quando necessário;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, especialmente aquelas que apresentarem condições inadequadas de consumo, problemas de higiene, embalagem danificada ou temperatura incompatível;

VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo das refeições e mediante apresentação da documentação fiscal exigida, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato

VIII. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o adequado cumprimento das obrigações assumidas;

IX. Aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

X. Manter o controle dos quantitativos solicitados e recebidos, de modo a garantir o adequado acompanhamento da execução contratual e a utilização eficiente dos recursos públicos

7.2 A CONTRATANTE deverá atuar de forma a assegurar que o fornecimento das refeições atenda aos objetivos da contratação, garantindo aos pacientes atendidos pelo CAPS I Regionalizado alimentação adequada, segura e em condições apropriadas de consumo, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços de assistência em saúde mental prestados pelo CISNORPI.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828**, **Diretor executivo do CISNORPI,** formalmente designado como

8.2 Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

8.3 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

8.4 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Gisele Gomes de Oliveira Pena, Divisão Técnica Matrícula: 138873, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

8.5 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

8.6 A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.7 Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.8 A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto será realizado pela CONTRATANTE mediante verificação da conformidade das refeições fornecidas pela CONTRATADA com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

9.2 O recebimento provisório das refeições ocorrerá no momento da entrega pela CONTRATADA nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, Rua Tiradentes, 860, Centro, mediante conferência da quantidade fornecida, integridade das embalagens, condições de transporte, aparência, qualidade e demais aspectos visíveis que possam ser verificados imediatamente pela fiscalização ou servidor responsável pelo recebimento.

9.3 O recebimento definitivo será realizado após a conferência da conformidade do objeto entregue, mediante confirmação de que as refeições foram fornecidas de acordo com as condições contratadas, observando-se especialmente a qualidade dos alimentos, a adequação das porções, as condições de higiene, a segurança alimentar, a pontualidade da entrega e a manutenção da temperatura adequada para consumo.

9.4 As refeições poderão ser recusadas total ou parcialmente pela CONTRATANTE caso sejam entregues em desacordo com as especificações contratadas, incluindo situações de atraso injustificado, quantidade divergente, embalagens danificadas, alimentos com características inadequadas, temperatura insuficiente ou qualquer condição que comprometa a qualidade e a segurança dos alimentos

9.5 Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção do fornecimento no prazo determinado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, mantendo a continuidade da alimentação dos pacientes atendidos pelo CAPS I Regionalizado.

9.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos alimentos fornecidos, pela segurança sanitária das refeições e por eventuais danos decorrentes de falhas na execução contratual, permanecendo a empresa responsável durante toda a vigência do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

9.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas e a adequada prestação do serviço.

9.8 O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.3 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.2.1 Fraudar a licitação;

10.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.4 Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Multa;

10.4.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.2 As peculiaridades do caso concreto

10.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.8 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.9 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.13 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.21 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Das hipóteses de rescisão

11.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.2 Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;

II – a execução irregular do objeto;

III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;

V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;

VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;

VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

11.3 Da forma de rescisão

11.3.1 A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 Dos efeitos da rescisão

11.4.1 A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

11.4.2 Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;

II – executar garantias contratuais, quando houver;

III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

11.4.3 Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

11.5 Disposições finais

11.5.1 A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

11.5.2 Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira do ente consorciado.

Divisão do CAPS I – SAP 13.001.04.122.0024.1024.3.3.90.30.00.00. cód reduzido – 66

Elemento de Despesa 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gênero Alimentício Fonte de Recurso 1000

Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A contratação observará critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis ao objeto, sem prejuízo da competitividade e da economicidade, incluindo, quando cabível:

I – fornecimento de produtos com embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental;

II – adoção de práticas que reduzam desperdícios e consumo de recursos naturais;

III – cumprimento da legislação ambiental vigente;

IV – responsabilidade quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos, quando aplicável.

14.2 Os critérios adotados são compatíveis com a natureza do objeto e não implicam exigências desproporcionais ou restritivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 237/2026, que lhe deu causa com esteio na dispensa Eletrônica nº 29/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO
CNPJ

FISCAL DO CONTRATO
MATRICULO / CPF

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO X
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2026**
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, **********, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º **********, com domicílio tributário no município de **********, na Rua *******, Bairro *****, Cidade *******, CEP *******, neste ato representado por Sr. **********, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 237/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços em fornecimento de marmitex (refeições individuais quentes), destinadas à alimentação dos pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação n.º 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Valores Totais: R$ ***** (****).

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeições individuais quentes, fornecidas prontas, acondicionadas em embalagens descartáveis, mantidas em temperatura adequada para consumo imediato, contemplando prato principal (proteína animal, arroz, feijão e acompanhamento), observando padrões de higiene e qualidade alimentar.	10.560	un	R$	R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 Em caso de prorrogação da ata poderão ser renovados o quantitativo originalmente registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.

4.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O instrumento contratual de que trata deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7 Seremos incluídos na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.7.2 Mantiverem sua proposta original.

5.8 Seremos respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9 O registro a que se refere o objeto tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento;

5.12 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.15 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.17.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato administrativo:

I. Fornecer as marmitex (refeições individuais quentes) conforme as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, em quantidade, qualidade e condições adequadas para o consumo dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado;

II. Realizar o preparo das refeições no mesmo dia da entrega, utilizando alimentos de boa qualidade, observando as boas práticas de manipulação, higiene, conservação e segurança alimentar, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis;

III. Entregar as refeições diretamente nas dependências do CAPS I Regionalizado, localizado no Município de Santo Antônio da Platina/PR, dentro dos horários definidos pela CONTRATANTE, garantindo que os alimentos sejam disponibilizados frescos, quentes e em condições adequadas para consumo imediato;

IV. Dispor de estrutura operacional e logística compatível com a execução do objeto, de forma a assegurar a pontualidade das entregas, a preservação da temperatura dos alimentos e a continuidade do fornecimento, inclusive diante de eventuais imprevistos;

V. Utilizar embalagens adequadas para o acondicionamento e transporte das refeições, garantindo a integridade dos alimentos, evitando vazamentos, contaminações ou perda de qualidade durante o deslocamento;

VI. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte das refeições até o local indicado pela CONTRATANTE, adotando medidas que reduzam o tempo entre o preparo e a entrega, preservando as características nutricionais, sabor, temperatura e qualidade dos alimentos;

VII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, incluindo licenças, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento da atividade de fornecimento de alimentação;

VIII. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, as refeições entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem problemas de qualidade, temperatura inadequada, embalagem danificada ou qualquer condição que comprometa a segurança alimentar

IX. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo insumos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, tributários e demais despesas necessárias ao fornecimento das refeições;

X. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução do serviço, apresentando solução para garantir a continuidade do fornecimento;

XI. Atender às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

6.2 Considerando que o objeto envolve o fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, a CONTRATADA deverá possuir capacidade logística compatível com o local de entrega, de modo a assegurar eficiência no transporte, redução do tempo de deslocamento e manutenção da qualidade dos alimentos. Tal exigência tem como finalidade garantir que as marmitex sejam entregues frescas e quentes, preservando a segurança alimentar e o adequado atendimento aos pacientes do CAPS I Regionalizado, independentemente da localização da sede da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo:

I. Emitir a autorização de fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade da unidade, informando à CONTRATADA a quantidade de refeições necessárias e os horários de entrega estabelecidos;

II. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, comunicando previamente à CONTRATADA eventuais alterações na rotina de atendimento que possam interferir no fornecimento das refeições;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à quantidade, qualidade, pontualidade, acondicionamento e temperatura das refeições entregues;

IV. Receber as refeições fornecidas pela CONTRATADA, realizando a conferência no momento da entrega quanto à quantidade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações contratadas;

V. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução do serviço, estabelecendo prazo para correção ou substituição das refeições quando necessário;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, especialmente aquelas que apresentarem condições inadequadas de consumo, problemas de higiene, embalagem danificada ou temperatura incompatível;

VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo das refeições e mediante apresentação da documentação fiscal exigida, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato

VIII. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o adequado cumprimento das obrigações assumidas;

IX. Aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

X. Manter o controle dos quantitativos solicitados e recebidos, de modo a garantir o adequado acompanhamento da execução contratual e a utilização eficiente dos recursos públicos

7.2 A CONTRATANTE deverá atuar de forma a assegurar que o fornecimento das refeições atenda aos objetivos da contratação, garantindo aos pacientes atendidos pelo CAPS I Regionalizado alimentação adequada, segura e em condições apropriadas de consumo, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços de assistência em saúde mental prestados pelo CISNORPI.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.6 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no neste instrumentro, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.1.6 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, constante neste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DA ATA

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, total ou parcialmente, inclusive quanto a determinado lote, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência da necessidade da Administração e o alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos da legislação vigente e do Acórdão nº 392/2026 – TCE-PR.

Parágrafo único. A eventual prorrogação poderá contemplar a renovação, total ou parcial, dos quantitativos originalmente registrados, desde que devidamente justificada no processo administrativo e comprovada a vantajosidade dos preços, não constituindo a renovação dos quantitativos direito adquirido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Integram esta Ata de Registro de Preço a Dispensa Eletrônica Nº29.2026, contendo Termo de referencia, edital e anexos, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO CNPJ